



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Al Furqan.
Associação Observatório de Mobilidade e Transportes de Moçambique – OMT.
Adiodat Investimentos, Limitada.
África Petrol Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agriculture – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agri Project, Limitada.
Agro Right, Limitada.
Amparo Minerals, Limitada.
Auto J.A.P., Limitada.
BMH Moçambique, Limitada.
Bom Gosto e Serviços, Limitada.
BP Moçambique, Limitada.
CAMC Investimentos, Limitada.
Casarão das Aves – Sociedade Unipessoal Limitada.
CCI Construções & Serviços, limitada.
Chuabo Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Construções Marcos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DP Works, Limitada.
Duna Branca, Limitada.
Dundule Investimentos, Limitada.
Edu Construções, Limitada.
Emcoemco, Limitada.
Engie Energy Access Moçambique, Limitada.
Estádio Restaurante Bar & Lounge, Limitada.
Farmácia Rosa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Flaming Dogs – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FNB Moçambique, S.A.
J - Rising Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Laraf Tours Travel Agency, Limitada.
Legacy Mineral, Limitada.

Lili Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MAMC Investimentos, Limitada.
Maringuel Agro, Limitada.
Massingir Agri Holdings, Limitada.
Midal Cables International, Limitada.
Mind Set – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Inspirational Consultancy, Limitada.
MR Comercial, Limitada.
Muavi - Woodworks, Limitada.
Mucatine Agri Project, Limitada.
MV Logistics, S.A.
Nathoobhai Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nayr Investimentos, Limitada.
Next Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nhantumbo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
OSMG, Limitada.
Portador Diário, Limitada.
Potroma, Limitada.
Prestus, Limitada.
Pro Qualidade e Serviços, Limitada.
Pronac Minerais, Limitada.
Ram Mantic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RBS, Limitada.
Restaurante Xikafu, Limitada.
Rustane, Limitada.
Source Energia Moçambique, Limitada.
Speedstone, Limitada.
Texto Editores, Limitada.
Vichi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yula Sapatilhas & Cosméticos, Limitada.
Yanfen Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zara Boutique Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTERIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucional e Religiosos o reconhecimento da Associação Al Furqan como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Al Furqan.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Agosto de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministro, da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação

Observatório de Mobilidade Transporte de Moçambique – OMT, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Observatório de Mobilidade Transporte de Moçambique – OMT.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Agosto de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Al Furqan

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza da associação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Al Furqan e é uma organização religiosa baseada nos princípios islâmicos.

Dois) A Associação Al Furqan é dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede na avenida Mao Tse Tung, n.º 789, rés-do-chão, Bairro da Sommerchild, na cidade de Maputo, podendo, porém, abrir delegações ou qualquer outra representação em outros pontos da província ou país, desde que deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação pode filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação tem por tempo de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Promover actos de ajuda mútua, solidariedade, realização de eventos

de carácter humanitário e integração social das camadas populacionais mais desfavorecidas;

- b) Promover o desenvolvimento da comunidade islâmica através da construção e administração de mesquitas, escolas, internatos, orfanatos, serviços de saúde e outros;
- c) Promover palestras, culto religioso e educação islâmica de acordo com os princípios islâmicos, para comunidade islâmica da sua periferia e aos demais interessados;
- d) Desenvolver actividades e campanhas de acto social, cívico, religioso, cultural, bem como promover o ensino religioso islâmico e outros assuntos afins, sem distinção de raça, cor, origem étnica, lugar de nascimento, grau de instrução, posição social, profissão ou opção política.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Requisitos de admissão e limitação)

Um) A admissão de novos associados é de exclusiva competência da Direcção Executiva, mediante proposta fundamentada de três associados, subscrita pelo candidato e ratificada pela Assembleia Geral.

Dois) A associação tem um número ilimitado de associados de entre pessoas jurídicas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, desde que estejam legalmente constituídas e engajados nos objectivos da associação.

Três) Nenhum associado pode transmitir a sua condição de associado e muito menos deve ser obrigado a permanecer associado.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, a Direcção Executiva pode fixar contribuições especiais, para cobrir despesas necessárias para o exercício das actividades específicas não previstas no presente estatuto.

ARTIGO SEIS

(Categorias de associados)

Um) Os associados têm as seguintes categorias: fundadores, efectivos, aliados, honorários e benfeitores.

- a) Associados fundadores – aqueles que assinarem a acta da constituição da associação, bem como aqueles que participaram na construção da associação;
- b) Associados efectivos – aqueles que podem ser admitidos posteriormente à constituição da associação e mantêm as suas quotas mensais em dia;
- c) Associados aliados ou espontâneos – aqueles que manifestarem o interesse ou mediante uma proposta apresentada pela Direcção Executiva, em virtude dos serviços prestados à associação;
- d) Associados honorários – aqueles que contribuem pelos seus serviços em apoio à associação, mediante uma proposta da Direcção Executiva à Assembleia Geral; e
- e) Associados benfeitores – aqueles que a Assembleia Geral lhes conferir tal causa.

Dois) A criação de novas categorias dos associados é da competência da Assembleia Geral.

Três) Outras condições de admissão, suspensão e exclusão dos associados constam do regulamento interno a ser aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados os seguintes:

- a) Votar e ser votado para cargos electivos nos termos do presente estatuto e do regulamento interno;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Ter acesso a todos os documentos da associação;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais, reuniões, seminários, palestras, cursos e todos os eventos afins promovidos pela associação excepto reunião ordinária da Direcção Executiva;
- e) Requerer a convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, nos termos do presente estatuto;
- f) Receber o cartão de membro da associação;
- g) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades exercidas pela associação, no prazo de dez dias antes das reuniões ordinárias da Assembleia Geral (para apreciação do relatório, balanços e contas);
- h) Receber o relatório anual das actividades realizadas pela associação e as publicações que a mesma efectuar.

Dois) Os associados honorários e benfeitores gozam apenas de direitos mencionados nas alíneas d), f) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

Três) Nenhum associado pode ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legalmente conferido, salvo nos casos previstos na lei ou no presente estatuto.

Quatro) Cada associado tem direito a um voto, o qual pode ser atribuído ao seu representante legal devidamente constituído.

ARTIGO OITO

(Deveres dos associados)

Um) Constituem deveres dos associados os seguintes:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e realização das actividades da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações emanadas da Assembleia Geral e do regulamento interno;
- c) Comparecer nas reuniões das assembleias gerais e as que for convocada pelo presidente da Mesa;
- d) Zelar pelo bom nome da associação;

e) Zelar pela boa conservação das instalações da associação, equipamentos e instrumentos de trabalho;

f) Pagar quotas de admissão e quotas mensais;

g) Exercer os cargos para os quais foram eleitos.

Dois) Os associados têm direitos iguais e a sua qualidade é intransmissível, nem por alienação, doação, herança ou morte da pessoa jurídica da associação.

Três) Os associados não respondem solidariamente pelos encargos da associação.

ARTIGO NOVE

(Medidas disciplinares ou sanções)

Um) A violação dos deveres definidos nestes estatutos, nas deliberações da Assembleia Geral ou em quaisquer regulamentos que venham a ser instituídos por órgão competente da associação, dá lugar às seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) O associado que violar os princípios plasmados nos estatutos não pode ser sancionado antes de ouvida a sua defesa, sendo assim, assegurado ao associado, o direito à defesa, antes da aplicação de qualquer sanção.

ARTIGO DEZ

(Exclusão do associado)

Um) Há exclusão de um ou vários associados por justa causa, estando assim assegurado o direito de defesa e recurso, nos termos da lei e do presente estatuto, havendo:

- a) Comportamento que compromete o decurso normal das actividades da associação ou o seu bom nome e imagem;
- b) Incumprimento reiterado e sistemático dos deveres estatutários e regulamentar e sem desrespeito das deliberações tomadas pelos órgãos sociais da associação;
- c) Infracções cometidas por negligência, omissão ou dolo, que resultam em danos materiais e imateriais da associação, sem se proceder à respectiva reparação ou compensação;
- d) Falta de pagamento de quotas mensais assumidas perante a Direcção Executiva, após ter sido devidamente notificado, por um período de três meses consecutivos;
- e) Incapacidade civil superveniente após a sua admissão.

Dois) Haverá, ainda, exclusão do associado em caso de sua demissão ou falecimento.

Três) A demissão referida no número anterior deverá ocorrer por escrito, produzindo os seus efeitos legais, após um período de 30 (trinta) dias.

Quatro) O associado excluído da associação por iniciativa da Direcção Executiva, pode, querendo, apresentar recurso à Assembleia Geral, para se pronunciar ou decidir, no prazo de 15 (Quinze) dias, contados a partir da data do conhecimento do facto.

Cinco) A exclusão do associado é considerada definitiva se o mesmo não apresentar recurso dentro do prazo estabelecido no número anterior.

Seis) A aplicação de qualquer sanção disciplinar ao associado, salvo nos termos da alínea f) e g) do número um deste artigo, deve ser precedida de instauração do processo disciplinar de acordo com a legislação em vigor nos termos em que lhe seja aplicável.

Sete) O associado que perde a sua qualidade não pode reclamar restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição até a um máximo de 3 vezes.

Dois) Os membros acima descritos permanecem no exercício dos seus cargos até à tomada de posse de novos membros.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo, sendo constituída por todos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é dirigida por um:

- a) Presidente de Mesa;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a proposta de alteração deste estatuto e do regulamento interno;
- c) Eleger e empossar os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os membros da Direcção Executiva e do Conselho fiscal;
- e) Nomear os substitutos da Direcção Executiva e Conselho Fiscal em caso de vacatura;
- f) Examinar e aprovar relatórios de contas anuais da Direcção Executiva, incluindo o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- h) Decidir sobre a necessidade de alienar, transigir, hipotecar ou permutar patrimónios da associação;
- i) Decidir sobre a dissolução da associação;
- j) Apreciar e aprovar a admissão de membros honorários;
- k) Decidir sobre todas as matérias não previstas no presente estatuto ou por disposição legal, mas que estejam compreendidas na competência da Assembleia Geral.

Dois) As decisões das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos de entre os presentes, sendo que, em caso de empate, o presidente da Mesa ou seu substituto, exerce o voto de qualidade.

Três) Compete ao presidente de Mesa convocar a Assembleia Geral:

- a) Dirigir os respectivos trabalhos, bem como rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;
- c) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar, com os secretários, as actas das assembleias gerais;
- e) Exercer outras competências inerentes ao cargo.

Quatro) Ao vice-presidente cabe auxiliar o presidente durante as suas ausências.

Cinco) Cabe ao secretário garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quórum necessário para que as assembleias gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas e auxiliar o presidente.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Janeiro, para deliberar sobre assuntos da sua competência nos termos do presente estatuto, assim como sobre outras matérias relevantes à discussão, as quais mereçam a sua apreciação e aprovação.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se, extraordinariamente, a qualquer momento, a pedido da Direcção Executiva, Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos associados efectivos com direito a voto, para deliberar sobre assuntos urgentes, alteração do estatuto, destituição de membros da Direcção Executiva, Conselho Fiscal, e sobre recursos de exclusão dos associados.

Três) As convocações para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias através de jornal com maior circulação no país ou cartas, as quais devem constar a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Quatro) Exige-se, em primeira convocação, uma participação mínima de 51% dos associados e, na segunda convocação, meia hora após a hora marcada para primeira, com qualquer quórum deliberativo.

Cinco) É facultada a participação nas reuniões da Assembleia Geral, aos representantes legais dos associados, desde que as ausências sejam comunicadas ao presidente da Mesa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a reunião.

Seis) Em todas as reuniões das assembleias gerais, deve lavrar-se uma acta da reunião e lista dos participantes devidamente assinada.

Sete) Se à reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da Mesa da Assembleia Geral, são os mesmos substituídos por escolha de entre os participantes da respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em primeira convocatória, desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, pode a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados presentes, uma hora depois de marcada para a reunião.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZASSETE

(Composição dos membros da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é o órgão executivo e de direcção da associação e é constituída por um:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Direcção Executiva)

Um) À Direcção Executiva cabem a administração e representação da associação, em juízo e fora dele.

Dois) Constituem competências da Direcção Executiva no exercício das suas funções agir e deliberar sobre as actividades da associação, ouvido sempre que necessário o parecer do Conselho Fiscal, gerir todas as questões que, por força do presente estatuto ou da lei, não estejam reservadas à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir e demitir membros da associação;
- c) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados mediante uma proposta devidamente fundamentada;
- d) Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;
- e) Elaborar e executar programas das actividades anuais;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório de contas anuais e propor aprovação do orçamento das actividades do exercício seguinte;
- g) Estabelecer o valor de quotas mensais para os sócios contribuintes;
- h) Convocar as assembleias gerais por ordem da Assembleia Geral;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal uma proposta de oneração, venda ou permuta de bens móveis e imóveis da associação;
- j) Organizar o quadro da associação a membros da associação em função das suas categorias e fixar as respectivas remunerações;
- k) Aplicar dentro dos limites da lei sanções disciplinares, aquelas que pela sua natureza se mostram adaptadas à respectiva legislação em vigor, nos termos em que lhe seja aplicável;

- l) Submeter à Assembleia Geral a proposta do regulamento interno e outras matérias que mereçam a sua apreciação e aprovação; e
- m) Adquirir, arrendar ou alienar bens móveis e imóveis da associação mediante aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões da Direcção Executiva)

Um) A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar assuntos diversos da associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, cujas decisões são tomadas por maioria dos votos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos de entre os titulares presentes ou representantes, tendo o presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.

Três) Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das suas funções.

Quatro) A responsabilidade dos membros da Direcção cessa com aprovação dos seus actos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Compete ao presidente da Direcção Executiva:

- a) Representar a associação de forma activa e passiva, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regulamento interno;
- c) Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir às reuniões da Direcção Executiva e orientar a sua administração;
- e) Gerir e assinar juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, autorização de pagamento das despesas e receitas, assinar todos os balancetes mensais, balanço patrimonial, balanço geral e anexos, assim como documentos para aquisição de bens e serviços;
- f) Nomear comissões auxiliares necessárias e convenientes para a associação;
- g) Apresentar em cada exercício anual relatórios das actividades à Assembleia Geral;
- h) Propor ao órgão que dirige tudo que entender conveniente e necessário

para a prossecução dos interesses da associação;

- i) Praticar todos os actos não previstos no presente Estatuto, mas que pela sua natureza, sejam imprescindíveis aos interesses da associação;
- j) Procurar a união de todos os membros no segmento dos interesses da associação, em especial, nos pronunciamentos de carácter religioso, atendendo sempre a vontade expressa da maioria dos associados; e
- k) Responsabilizar-se pelos actos praticados por si, incluindo actos dos associados que designar em cargo ou a qualquer título.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do vice-presidente da Direcção Executiva)

Compete ao vice-presidente da Direcção:

- a) Substituir e auxiliar o presidente durante as ausências ou impedimentos;
- b) Assumir a função do presidente, em caso de vacatura até ao fim do mandato;
- c) Coordenar com o Presidente em todas as atribuições na prossecução dos interesses da associação; e
- d) Coordenar e atribuir suas competências ao secretário durante as suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do secretário(a) da Direcção Executiva)

Um) Compete ao secretário(a) da Direcção Executiva:

- a) Organizar, executar e dirigir serviços de secretaria;
- b) Lavar actas das reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Elaborar editais e pautas das reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- d) Executar todos os trabalhos confiados pela Direcção Executiva;
- e) Organizar e manter em dia os arquivos e documentos da associação;
- f) Manter devidamente organizado o ficheiro dos associados; e
- g) Supervisionar serviços burocrático-administrativos da associação.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela Direcção Executiva, cabe ao secretário(a) executivo(a) assegurar o expediente corrente da associação, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização das verbas aprovadas e autorizar pagamento das despesas nos limites fixados pela Direcção, coordenar a preparação dos estudos, relatórios e acções da

associação, participar nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral, sem direito a voto e substituir o vice-presidente nas atribuições e competências durante as suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da associação;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) Proceder a pagamentos das despesas autorizadas pelo presidente;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e remessas de valores;
- f) Conservar sob sua responsabilidade, documentos relativos à tesouraria; e
- g) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência da vogal)

Compete à vogal auxiliar os restantes membros da Direcção Executiva, sempre que se mostre necessário e/ou a pedido destes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão colegial, responsável pela fiscalização e balanço das actividades financeiras da associação, constituído por três membros e suplentes eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Vogal.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal coincide sempre com o mandato da Direcção Executiva.

Três) Em caso de vacatura, o mandato do Conselho Fiscal é assumido pelos respectivos suplentes até ao fim do mandato.

Quatro) Os conselheiros titulares e suplentes permanecem no exercício das suas funções até à tomada de posse do novo Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação e

examinar toda a documentação contabilística;

- b) Examinar e verificar todos os livros de contabilidade apresentados pelo tesoureiro, incluindo outros documentos que fazem parte da sua competência e emitir pareceres sobre os relatórios, balanços e contas apresentados; e
- c) Emitir parecer sobre aquisição e alienação dos bens móveis e imóveis da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, em cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, de entre os presentes, sendo que o presidente tem direito a voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO IV

De fundos e despesas

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos e património)

Constituem receitas, em geral, todos os fundos que a associação pode eventualmente receber dos associados ou terceiros, as quais são aplicadas para a manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais entre outros, nomeadamente:

- a) Jóias e contribuições mensais dos associados;
- b) Doações regulares ou espontâneas;
- c) Patrocínios das pessoas singulares ou colectivas entre nacionais ou estrangeiras;
- d) Organização de eventos ou rendas decorrentes da utilização das estruturas internas da associação a título de actividades sociais ou recreativas beneficentes entre outros eventos promovidos pela associação;
- e) Auxílios ou subvenções das entidades governamentais ou não governamentais; e
- f) Todas e quaisquer outras fontes legalmente permitidas por lei ou nos termos do presente estatuto de carácter eventual ou regular.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Despesas da associação)

As despesas da associação são todas que resultam do cumprimento do presente estatuto,

regulamento, resoluções ou deliberações da Assembleia Geral, incluindo planos de actividades indispensáveis para a realização do objectivo social.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Reforma da associação)

A associação pode ser reformada a qualquer momento por decisão de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito, sendo, porém, exigida em primeira convocação a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de 1/3 (um terço) em convocações seguintes.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução e extinção da associação)

Um) A associação pode ser dissolvida ou extinta nos termos da lei ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito, caso se verifique a inexecutabilidade dos objectivos sociais.

Dois) Dissolvida a associação, o património líquido é destinado a uma associação ou instituição privada congénere sem fins lucrativos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno completa o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Lei aplicável)

Um) Tudo o que não está previsto no âmbito do presente estatuto é regulado e interpretado de acordo com a legislação moçambicana.

Dois) Fica eleito desde já o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente estatuto.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Maputo, Julho de 2021.

Associação Observatório de Mobilidade e Transporte de Moçambique – OMT

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A Associação Observatório de Mobilidade e Transporte de Moçambique, abreviadamente designada por OMT, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se em outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A OMT é constituída por tempo indeterminado, é de âmbito nacional e tem a sua sede na avenida Ho Chi Min, n.º 386, rés-do-chão, bairro Central A, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos estabelecer.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A OMT tem como objectivo:

- a) Apoiar o desenvolvimento e a especialização do sector de mobilidade e transporte a nível urbano, regional e nacional através da pesquisa, monitorização e promoção de debate e intercâmbio entre os respectivos *stakeholders*;
- b) Produzir e catalogar material e dados sobre mobilidade, transportes e planeamento urbano que facilitem na tomada de decisões sobre o sector apoiando-se nas necessidades do público em geral;
- c) Realizar estudos e pesquisas sobre mobilidade, transportes e planeamento urbano;
- d) Disponibilizar e comunicar informação e actualidade do sector dos transportes;

- e) Criar espaços de diálogo entre os diversos stakeholders no sector de mobilidade e transporte, de modo a facilitar a coordenação de suas acções;
- f) Promover debates dos resultados das pesquisas realizadas sobre o sector de transportes;
- g) Facilitar a capacitação e profissionalização para a especialização em questões de transporte;
- h) Assessorar entidades nacionais e estrangeiras que operam no sector de mobilidade e transportes a nível local.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da OMT todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos e princípios e que subscrevam o presente estatuto.

Dois) A admissão como membro ordinário da OMT é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros. A qualidade de membro da OMT só é efectiva após o pagamento da jóia e após a ratificação da Assembleia Geral.

Três) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos, poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

Um) Na OMT existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: todas as pessoas singulares ou colectivas, que sejam signatárias da escritura de constituição da OMT e que tenham participado na Assembleia Geral constitutiva da agremiação;
- b) Membros efectivos: todas as pessoas singulares ou colectivas, que defendem ou promovem o desenvolvimento dos objectivos da associação que sejam admitidas como membros da OMT, admitidas por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Membros honorários: todas as pessoas singulares ou colectivas, incluindo os membros fundadores, que se destacam pela sua actividade continuada e persistente na qual contribua de forma relevante para os objectivos da OMT; e
- d) Membros beneméritos: todas as pessoas singulares ou colectivas, que contribuam de forma relevante

de ponto de vista financeiro e patrimonial para a realização dos objectivos da OMT.

Dois) Estes estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da OMT:

- a) Participar nas actividades realizadas pela OMT;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que possua as qualificações exigidas para ocupá-lo;
- c) Participar, por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral da OMT;
- d) Votar sobre todas as deliberações;
- e) Apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da OMT sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral com proposta concreta da agenda para esse fim nos termos do presente estatuto;
- e demais regulamentação;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que o tenha excluído de membro;
- h) Ser informado de forma periódica acerca das actividades da OMT e da sua administração; e
- i) Deixar de ser membro da OMT e pedir demissão do cargo que eventualmente ocupar, quando assim o entender, indicando os motivos.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros da OMT:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos, princípios regulamentares bem como as deliberações da OMT;
- b) Contribuir para o crescimento e alcance dos objectivos da OMT;
- c) Colaborar nas actividades da OMT;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos ou designados pela OMT;
- e) Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados; e
- f) Pagar com regularidade e dentro dos prazos a jóia e as suas quotas.

ARTIGO OITO

Perda da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro da OMT perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) Por decisão da Assembleia Geral aprovada por dois terços dos seus membros, quando a qualidade do membro não for mais coerente com os objectivos e princípios da OMT, em decorrência de actos lesivos e que ponham em causa os interesses da agremiação;
- c) A falta de pagamentos de quotas por mais de 12 meses;
- d) Falta de comparência injustificada às assembleias gerais, por um período igual ou superior a três anos; e
- e) Interdição legal ou caso seja julgado por um tribunal numa pena maior transitada em julgado.

Dois) A qualidade de membro da OMT é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos fundos e património

ARTIGO NOVE

Fundos

Constituem os fundos da OMT os seguintes:

- a) Quotas e jóias dos membros;
- b) Contribuições; e
- c) Subsídios.

ARTIGO DEZ

Património

O património da OMT é constituído por todos os bens e direitos adquiridos, cujo uso será feito de acordo com os procedimentos da OMT.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

Órgãos sociais

A OMT é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos renovados por dois mandatos apenas sucessivos.

ARTIGO TREZE

Incompatibilidade de cargos

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da OMT da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros:

- a) Presidente da Mesa – convoca e preside às reuniões das assembleias gerais;
- b) Vice-presidente – substitui o presidente em caso de impedimento ou ausência; e
- c) Secretário – ocupa-se das actividades do secretariado da Assembleia Geral, como elaboração das actas e organização do arquivo de todo o processo burocrático para a realização das assembleias gerais.

Três) As assembleias gerais serão realizadas na presença do presidente ou do vice-presidente da Mesa, podendo estar presente ou devidamente representados.

ARTIGO QUINZE

Quórum e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita por escrito aos membros, com antecedência mínima de cinco dias, com indicação do local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral terá duas sessões ordinárias em cada ano, a primeira no primeiro trimestre do ano, e a segunda no último trimestre do ano, e poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem, por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou de pelo menos dois terços dos membros.

Três) A deliberação da Assembleia Geral é tomada por maioria simples de votos abertos dos membros presentes, em gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) Nos casos de ausência, os membros efectivos têm a faculdade de constituir representantes através de uma procuração ou credencial, dando-lhes poderes de votar em seu nome, tendo estes o mesmo tratamento que o dos membros reunidos.

Cinco) Só os membros efectivos podem ser representados e ser representantes dos outros da mesma categoria, na Assembleia Geral.

Seis) Em todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta, da qual considera-se eficaz após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o plano estratégico da OMT;
- b) Aprovar e alterar o regulamento interno da OMT;
- c) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o relatório financeiro, o plano e o orçamento de actividades da OMT;
- e) Deliberar sobre os assuntos apresentados pelos membros;
- f) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno e do estatuto;
- g) Deliberar sobre a adesão de novos membros;
- h) Deliberar sobre outro assunto de importância para a OMT; e
- i) A dissolução, liquidação e partilha dos bens da OMT, mediante o voto de metade dos votos dos membros presentes e representados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza, composição e funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de materialização dos objectivos da OMT e o garante da sua implementação a diversos níveis, a quem compete supervisionar e monitorizar a gestão correcta e eficaz da OMT.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação da OMT, constituído por: coordenador-geral, gestor financeiro e administrativo, coordenador de projectos.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo coordenador geral, que dirige as respectivas sessões.

Quatro) O Conselho de Direcção delibera sobre matérias que lhe competem estando presente a maioria dos seus membros.

Cinco) Nas reuniões do Conselho de Direcção podem participar os membros fundadores, quando convidados, mas sem direito a voto.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a elaboração de regulamentos, instrumentos e políticas de funcionamento da OMT;
- b) Garantir a elaboração do plano estratégico, o plano de actividades,

os programas, os projectos e o orçamento de funcionamento da OMT;

- c) Submeter à Assembleia Geral para aprovação os programas/planos de actividade anuais e garantir a sua execução;
- d) Garantir, implementar a gestão financeira, administrativa e de recursos humanos da OMT;
- e) Estabelecer parcerias para a prossecução dos fins da OMT;
- f) Dirigir a associação com vista à prossecução dos seus objectivos;
- g) Contratar, capacitar e treinar pessoal para prestar serviços à associação sempre que tal se mostre necessário;
- h) Apresentar o balanço e o relatório de contas, bem como o orçamento anual para aprovação pela Assembleia Geral; e
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e recomendações emanadas da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do coordenador geral

Compete ao coordenador geral:

- a) Representar a associação junto de quaisquer entidades;
- b) Tratando-se de movimentações de contas bancárias e contratos, os documentos podem ser também assinados pelo coordenador respectivo coordenador do projecto ou a pessoa que for encarregue da administração e finanças; e
- c) Exercer, em geral, todas as competências executivas nomeadamente a contratação de pessoal e a autorização para realização de pagamentos.

ARTIGO VINTE

Competências do coordenador de projectos

Compete ao coordenador de projectos:

- a) Coordenar todas as actividades de implementação do respectivo projecto;
- b) Representar a associação junto de quaisquer entidades em assuntos ligados à área do projecto que coordena;
- c) Executar todas as acções incumbidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do gestor financeiro e administrativo

Compete ao gestor administrativo:

- a) Coordenar todas as actividades administrativas e de gestão da associação;

- b) Executar todas as acções incumbidas pelo Conselho de Direcção; e
- c) Substituir o coordenador de projectos na sua ausência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização das actividades do OMT.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente – convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal e assinar com os restantes membros as actas do Conselho Fiscal;
- b) Secretário – elaborar actas das reuniões, organizar e arquivar todo o processo burocrático do Conselho Fiscal e executar todas as acções incumbidas pelo presidente do Conselho Fiscal, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a gestão financeira da associação;
- b) Controlar a aplicação dos fundos da associação; e
- c) Produzir pareceres/relatórios anuais sobre as actividades e a gestão financeira do OMT.

Dois) Dispõe da faculdade de solicitar qualquer informação relativa à vida da associação, podendo interpor para o efeito os órgãos sociais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos de obtenção de receitas da OMT:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção, a Assembleia Geral deve deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património da OMT, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congêneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Omissões)

Em tudo quanto se revelar omissio, aplicar-se-ão as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Adiodat Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Fevereiro de 2022, da sociedade Adiodat Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101059189, o sócio deliberou sobre a divisão e a cessão de totalidade da quota detida na sociedade, a favor das novas sócias Massingir Valley Farms, Limitada e Margarida Oliveira da Silva.

Em consequência da cedência de quota, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos metcais), correspondente a 99% do capital social, a favor da sociedade Massingir Valley Farms; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos metcais), correspondente a 1% do capital social a favor da Senhora Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

África Petrol Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101738205, uma entidade denominada África Petrol Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cezerilo Fabrice Gonçalo Fernandes, solteiro, residente na cidade de Quelimane, avenida Julius Nherere, Q, casa S, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0410070466M, emitido a 2 de Julho de 2015 e válido até 2 de Julho de 2025.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de África Petrol Tec – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na cidade de Matola, bairro Tsalala, n.º 4664, AG-Machava, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o comércio no geral.

- a) Fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- b) Construção de postos e abastecimento de combustíveis;
- c) Fornecimento de equipamentos para postos de abastecimentos;
- d) Fornecimento de bens e serviços e prestação de serviços na área de instalações hidráulicas; e
- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de trinta

mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Cezerilo Fabrice Gonçalves Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Africulture – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e dois, foi alterada a denominação social e aumento do capital social da sociedade Africulture – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101584356, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo terceiro quinto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutauanha, U/C Piloto, n.º 52, quarteirão B, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Vipul Ramnik Savalia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Vipul Ramnik Savalia, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiro por meio de procuração.

Sem mais nada a tratar-se do assunto deu-se por encerrada a acta que vai ser assinada pelos presentes.

Nampula, 12 de Abril de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Agri Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 15 de Fevereiro de 2022, da sociedade Agri Project, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101059200, a sócia deliberou sobre a divisão e a cessão de totalidade da quota detida na sociedade, a favor das novas sócias Massingir Valley Farms, Limitada e Margarida Oliveira da Silva.

Em consequência da cedência de quota, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, a favor da sociedade Massingir Valley Farms; e

b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, a favor da senhora Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Right, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 22 de Fevereiro de 2022, da sociedade Agro Right, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100866021, os sócios deliberaram sobre a reestruturação do capital social e a cessão de totalidade das quotas detidas na sociedade a favor das novas sócias Massingir Valley Farms, Limitada e Margarida Oliveira da Silva.

Em consequência da cedência de quota, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, a favor da sociedade Massingir Valley Farms; e

b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, a favor da senhora Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Amparo Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101731863, uma entidade denominada Amparo Mineral, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

entre:

Fan Xiuqin, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 2611, quarto andar, flat 35, portador de passaporte n.º EF7408663, emitido pela República Popular da China; e

Chapu Isseu Mucambe Guambe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 2611, quarto andar, flat 35.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Amparo Mineral, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte de recursos minerais;
- c) Compra e venda de recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação de produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Fan Xiuqin; e
- b) Uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão divididos pelos sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto J.A.P., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 31 de Dezembro de 2009, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100135418, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto J.A.P., Limitada, e, por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade os seguintes actos: cessão e unificação de quotas, com alteração parcial do pacto social, transformação da forma da sociedade de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para a sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, destituição de administradora e alteração total do pacto social nos seguintes termos:

Por deliberação em assembleia geral, os senhores Policarpo Emeka, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, natural de Ozubulu, residente na cidade de Tete, titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, Samuel Emeka Alor, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, natural de Ozubulu, residente na cidade de Tete, titular de uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, James Nduka Sylvester, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, natural de Ontsha, Nigéria, residente na cidade de Tete, titular de uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, encontrando-se presentes todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre a cessão e unificação de quotas, com alteração parcial do pacto social, transformação da forma da sociedade de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para a sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, destituição de administradora e alteração total do pacto social onde os os sócios Policarpo Emeka, titular de

uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social e Samuel Emeka Alor, titular de uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, manifestou expressamente a vontade de ceder as duas quotas, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade ao senhor James Nduka Sylvester, pelo preço do seu valor nominal, e por via da mesma, eles deixarão de ser sócios e nada terá a ver com a sociedade e, este aceita, e unifica as quotas cedidas com a sua no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, passando a ter uma quota única no valor nominal de 100.000,00MT do capital social e como a sociedade deixou de ter três sócios com a saída dos dois sócios em consêquência da cessão e unificação de quotas anteriormente deliberada, era pertinente que ela deixasse de continuar a configurar-se juridicamente como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada para adoptar a forma jurídica de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, alterando assim na totalidade os estatutos que passam a ter o seguinte novo teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto J.A.P. – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida Kennet Kaunda, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: venda de acessórios de mota e automóveis, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de

outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único James Nduka Sylvester.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, que será dada pelo sócio único, mediante o seu prévio parecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

À sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio James Nduka Sylvester, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- c) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e outras reservas que o sócio constituir, serão distribuídos por ele, na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 12 de Abril de 2022. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taíbo.

BMH Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois, da Sociedade da BMH Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101227154, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de 20.000,00 (vinte mil metcais), foi deliberado aprovar a alteração parcial dos estatutos da sociedade, especificamente o Artigo Nono, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador único.

Dois) Ao cargo de administrador único será indicado o Senhor James Douglas Knowles.

Três) O administrador único exerce o seu cargo por 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que

este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Quatro) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) O administrador único pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Seis) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único, ou pela assinatura de um terceiro especificamente por ele designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantem-se em vigor as disposições dos estatutos de sociedade.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Bom Gosto e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte dois foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101692302, uma sociedade por quotas denominado Bom Gosto e Serviços, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Bom Gosto e Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx n.º 603, bairro Central, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social restauração, *Catering*, prestação de serviços e consultoria interdisciplinar, decoração, criação e gestão de eventos, fornecimento de consumíveis, hotelaria, *guest house*, pensão, *spar*, casa de repouso para idosos (lar).

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil metcais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cem mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Danne Granudd, Sueco, natural de Jukkasjarvi, portador do Passaporte n.º 95543648, emitido aos 7 de Novembro de 2018, nos Serviços de Migração Suecos;
- b) Outra quota no valor de cem mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Bela Luís, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108945430M, emitido no dia 8 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) Administração e gestão da sociedade serão representados em juízo e fora dela pelo sócio Ana Bela Luís, que fica desde já nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos depende da assinatura dos 2 sócios, ou 2 administradores ou mediante apresentação de uma procuração dando plenos poderes a um dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos poderes a outrem ou pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Maputo, 19 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

BP Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da Assembleia Geral da BP Moçambique, Limitada, uma sociedade constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número nove mil e cinquenta e nove, a folhas vinte do livro C traço vinte e quatro com data de dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e sete (doravante designada por

sociedade), datada de 20 de Dezembro de 2021, foi aprovada a alteração do endereço da sede social da Sociedade e por consequência, alteração do artigo segundo, número um, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Prédio Torres Rani, Talhão 141, 6.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CAMC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Fevereiro de 2022, da sociedade Camc Investimentos, Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 101059154, a sócia deliberou sobre a divisão e a cessão de totalidade da quota detida na sociedade, a favor das novas sócias Massingir Valley Farms, Limitada e Margarida Oliveira da Silva. Em consequência da cedência de quota, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 19,800.00 (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, a favor da sociedade a favor da sociedade Massingir Valley Farms; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social a favor da Senhora Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Casarão das Aves – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101717895 uma entidade denominada Casarão das Aves – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mónica da Conceição Dias Machado Godinho, casada, maior, natural de Maputo – Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200074104M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Maio de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Casarão das Aves – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Bairro Gumbane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto criação de aves (frangos, patos, galos), criação de coelhos, criação de cabritos, criação de porcos, prestação de serviço de abates, comércio a retalho e a grosso, papelarias, mobiliaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a administração acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Mónica da Conceição Dias Machado Godinho.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada a Senhora Mónica da Conceição Dias Machado Godinho, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CCL Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de quinze de Março de dois mil e vinte dois da sociedade CCL Construções e Serviços, Limitada, com sede nesta cidade, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o Nuel 100999749, os sócios deliberaram o aumento de capital social de quinhentos mil meticais para quinze milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, e alterada na redação do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social subscrito é de quinze milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de onze milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Teodósio Samussone Mahumane;

Uma quota no valor de três milhões e setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Joel Mahumane.

Maputo, 15 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chuabo Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a Constituição da Sociedade, Chuabo Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, Sociedade Comercial com sede na Estrada Nacional n.º 10, Quarto bairro Unidade 17 de Setembro, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, Constituída aos 22 de Fevereiro, foi matriculada nesta Conservatória sob Nuel 101715248, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 4 de Março de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Chuabo Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, bairro 17 de Setembro, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

Comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente a único sócio, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101440305M, NUIT

129474701, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Eric Miguel Rodrigues, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 22 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Construções Marcos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101736687, uma sociedade denominada Construções Marcos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por:

Marcos Iussufo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido em Lichinga, a 1 de Janeiro de 1978, portador de Bilhete de Identidade n.º 0101002551151, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 29 de Janeiro de 2021, NUIT 300191258, residente no bairro de Chiuaua, cidade de Lichinga.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos da legislação comercial em vigor em

Moçambique, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Construções Marcos – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelo preceito legal aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, no bairro de Chiuaua, na avenida Eduardo Mondlane, cidade de Lichinga, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social e quando o conselho de administração julgar conveniente em qualquer lugar do território nacional.

Dois) A sociedade, por simples deliberação, poderá transferir a sua sede para outro ponto do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social comercial:

- Construção civil e engenharias para obras públicas;
- Transporte de mercadorias e aluguer de viaturas;
- Construção de estruturas/pontes de betão armado ou pré-esforçado;
- Construção de estruturas e pontes metálicas;
- Construção de redes, canalização de esgotos e drenagem;
- Limpeza e conservação de edifícios;
- Canalização de águas e esgotos;
- Construção de estrada;
- Prestação de serviços de fabrico de blocos de cimento e betão e gesso.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas desde que obtenha autorização das autoridades competentes para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), constituído por uma e única quota social, correspondendo a 100% do capital social, sendo: 2.000.000,00MT, pertencentes ao sócio único Marcos Iussufo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido em Lichinga, a 1 de Janeiro de 1978, portador de Bilhete de Identidade n.º 0101002551151, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da

Cidade de Lichinga, a 29 de Janeiro de 2021, residente no bairro de Chiuaula, cidade de Lichinga, representando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos fica dependente da decisão da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. Se este direito de preferência não for exercido, pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade do sócio

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inibição ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros do falecido ou representante do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que representa todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se-á, em sessão ordinária, na sede da sociedade uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Conselho da administração

Um) O conselho da administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora

dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Marcos Iussufo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do único administrador e, para mero expediente, poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) O sócio poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte em outrem ou para estranhos.

Três) O sócio Marcos Iussufo poderá obrigar-se a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças, abonações na abertura e movimentação das contas assinaturas do único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo da reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo os dispostos no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 11 de Abril de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

DP Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral do dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, os sócios da sociedade comercial denominada DP Works, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100537710, com um capital social de vinte mil meticais, deliberaram, por unanimidade, sobre a divisão da quota titulada pelo sócio Pedro Franice Benjamin Muchanga, com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), em duas quotas iguais, cada com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) e, de forma subsequente, pela cessão, pelos respectivos valores nominais, das duas quotas retromencionadas, a primeira com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) a favor do sócio Douglas Edgar Leonardo Pindula e a segunda com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) a favor da sócia Wilma Isabel Romão Magaia; Por outro lado, os sócios deliberaram sobre a abertura e condições de movimentação de uma conta bancária da sociedade, junto da agência bancária FNB Moçambique, tendo sido deliberado que a mesma seja feita por meio da assinatura do administrador Douglas Edgar Leonardo Pindula, bastando a sua assinatura para autorizar a movimentação da referida conta bancária.

Em consequência das deliberações acima vertidas, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de 17.000,00MT (dezasete mil meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Douglas Edgar Leonardo Pindula; e
- Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Wilma Isabel Romão Magaia.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 12 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Duna Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de

cessão total de quotas e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois, na sua sede social na Praia da Barra, bairro de Conguiana, na cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de doze mil e trezentos quarenta e sete meticais e setenta centavos, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais, sob número setecentos e trinta, a folhas setenta e três do livro C traço quatro, onde esteve presente o senhor Wayne Gordon Makepeace, residente na Praia do Barra, cidade de Inhambane, que outorga na qualidade de bastante procurador e representante dos sócios e da sociedade em epígrafe, conforme a procuração que faz parte integrante do processo, e o senhor Paulo Eugénio Miguel Nhanala, na qualidade de bastante procurador do sociedade Kamp 248 Sabie Park CC, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Filipe Ribeiro Lobo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100361207M, de nove de Julho de dois mil vinte e um, emitido na República da África do Sul, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida, também representado pelo senhor Paulo Eugénio Miguel Nhanala, na qualidade de bastante procurador.

Iniciada a sessão, o sócio Wayne Gordon Makepeace, agindo em seu nome e em representação dos seus sócios, e o procurador da sociedade Kamp 248 Sabie Park CC deliberaram por unanimidade que o sócio Kamp 248 Sabie Park CC, detentor de uma quota no valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a 5% do capital social, cede na totalidade a favor do novo sócio Filipe Ribeiro Lobo, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte, o artigo quinto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de doze mil e trezentos quarenta e sete meticais e setenta centavos (12.347,70MT), correspondente à soma de vinte e uma quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dois mil e quatrocentos sessenta e nove meticais e cinquenta e três centavos (2.469,53MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Matthys Martinus Christoffel Pieterse;
- b) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Allan Lionel Viljoen;
- c) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vírgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Werner Jan Stieger;
- d) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Quintin Lionel Viljoen;
- e) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Ivano Ottone Manini;
- f) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Filipe Ribeiro Lobo;
- g) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio HKI Trade and Invest (Pty) Ltd;
- h) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e oito centavos (617,38MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Marnus Pieterse;
- i) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,38MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Johannes Nicolaas Van Staden;
- j) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,38MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Branca Investments (Pty);
- k) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,38MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Rudolph Pieré Bothma;
- l) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vírgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Friedrich Wille;
- m) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vírgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a 2,5% do capital social, pertencente à sócia Martha Catharina Wille;
- n) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vírgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Petrus Jacobus Rich;
- o) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vírgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a 2,5% do capital social, pertencente à sócia Anna Francina Rich;
- p) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vírgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a 2,5% do capital social, pertencente à sócia Joanne Makepeace;
- q) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vírgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Wayne Gordon Makepeace;
- r) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Nicole Wille;
- s) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39MT), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Beyers de Wet Greyling;
- t) Uma quota com valor nominal de seiscentos dezassete meticais e trinta e nove centavos (617,39 Mt), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Janine Wille;
- u) Uma quota com valor nominal de trezentos e oito meticais vírgula sessenta e oito centavos (308,68MT), correspondente a 2,5% do capital social, pertencente ao sócio Wayne Anderson.

Em tudo que não foi alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Abril de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dundule Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 15 de Fevereiro de 2022, da sociedade Dundule Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101059146, o sócio deliberou sobre a divisão e a cessão de totalidade da quota detida na sociedade, a favor das novas sócias Massingir Valley Farms, Limitada e Margarida Oliveira da Silva.

Em consequência da cedência de quota, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% do capital social, a favor da sociedade Massingir Valley Farms; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% do capital social, a favor da senhora Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Edu Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101741745, uma entidade denominada Edu Construções, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arnaldo Adérito Sambo, casado com Amanate Marcelina Baptista Mandlate sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101024479I, emitido em Maputo, a 14 de Maio de 2019, residente no bairro Intaca, quarteirão 14, casa n.º 255; e

Catarina Fernando Mahumane Wamala, casada com Joseph Matovu Wamala sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100220790I, emitido em Maputo, a 11 de Março de 2020, residente no bairro Triunfo, quarteirão 12, casa n.º 7.

Constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e localização)

A sociedade adopta a denominação de Edu Construções, Limitada, tem a sua sede na avenida José Mateus, n.º 452, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas, consultoria, gestão imobiliária, fornecimento de materiais e equipamentos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer também outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Arnaldo Adérito Sambo; e
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Catarina Fernando Mahumane Wamala.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução, os quais representarão a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e construir mandatários (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Emcoemco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas um a três, do livro de notas para escrituras diversas número 1.126-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, o sócio Asghar Fakhr Ale Ali, divide aquela sua quota com valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticaís, equivalente a setenta por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma com valor nominal de seiscentos mil meticaís, equivalente a quarenta por cento do capital social, que reserva para si e outra com valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a trinta por cento do capital social, que cede a favor do sócio Bachir Carlos Jamal, que unifica a sua quota primitiva, passando a deter na sociedade uma quota com valor nominal de novecentos mil meticaís, equivalente a sessenta por cento do capital social.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e

quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bachir Carlos Jamal;
- b) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Asghar Fakhr Ale Ali.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — A Notária,
Ilegível.

Engie Energy Access Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e vinte dois da sociedade Engie Energy Access Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101147142, deliberaram sobre a mudança da sede social da sociedade da Avenida do Zimbabwe, n.º 1592, bairro de Sommerschild, cidade de Maputo para Avenida da Marginal, n.º 7829, bairro Triunfo, Maputo, Moçambique. Em consequência, fica o artigo segundo dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 7829, bairro Triunfo, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) ... (Mantém).

Maputo, 14 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Estádio Restaurante Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101708535, uma entidade

denominada Estádio Restaurante Bar & Lounge, Limitada.

Belisário João Filipe Tinga, natural de Manica e residente na cidade de Maputo, bairro Central C, Avenida Amílcar Cabral 571, 2.º Direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101694964A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Dezembro de 2017.

Agostinho Fernando Macamo, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, bairro Hulene A, quarteirão 6 casa número 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105706976J, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo aos 28 de Dezembro de 2015.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 90 do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Estádio Restaurante, Bar e Lounge, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Avenida da Namaacha, bairro da Matola Rio, Cel 01, quarteirão 1, casa n.º 4, distrito de Boane, sempre que julgar conveniente, poderá alterar a sua sede, criar e manter sucursais, agências delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de bar e restauração, venda de bebidas, confeição e venda de refeições, actividade de entretenimento, produção e gestão de eventos e actividade afim.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), cujas, as quotas estão divididas as seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% de capital pertencente ao senhor Belisário João Filipe Tinga;
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% de capital, pertencente ao senhor Agostinho Fernando Macamo.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida pelo senhor Belisário João Filipe Tinga.

Dois) O administrador a gestor da sociedade, poderá nomear mandatários ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e poderá delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a avaliar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado ou que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia Rosa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101658104, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmácia Rosa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Amâncio Firmino, solteiro maior, natural de Meconta - Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100957927C, emitido a 4 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, residente no 8º Beiro Macurungo, rua n.º 32. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Rosa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Cororone, Estrada Nacional n.º 8, distrito de Meconta, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral de medicamentos, artigos médicos, material médico-cirúrgico, produtos de higiene e cosméticos com importação e exportação:

- a) Venda de medicamentos;
- b) Venda de artigos médicos e material médico-cirúrgico;
- c) Venda de produtos farmacêuticos diversos;
- d) Comércio de produtos de higiene;
- e) Comércio de consumíveis e não consumíveis;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalas), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Amâncio Firmino.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Amâncio Firmino, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 2 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Flaming Dogs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101740099, uma entidade denominada Flaming Dogs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Hugo Alexandre Sousa da Rocha, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340410M, emitido a 19 de outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade.

No presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob denominação de Flaming Dogs – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, com sede, no Bairro Malanga, na Avenida Rio Tembe, n.º 135, rés-do-chão, quarteirão 26, Distrito Municipal Nhlamankulo, que se regea pelo presente contrato, nos termos da Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e de mais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objetos:

- a) *Catering*, restauração, venda a grosso e a retalho de material de restauração;
- b) *Take away*, quiosque e outro comércio ambulante em lugar fixo;
- c) Venda de hambúrgueres, cachorro, frangos, sandes, comidas rápidas;
- d) Comércio por grosso e a retalho de bebidas, café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias, peixe, crustáceos, moluscos, comércio por grosso e a retalho de bens de consumo não especificados;
- e) Comércio por grosso e a retalho das tecnologias da informação e comunicação (*tic/iet*), comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações;
- f) Comércio por grosso e a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, comércio por grosso e a retalho de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- g) Consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalas) correspondente a 100% (cem por cento) da quota assim distribuída. Hugo Alexandre Sousa da Rocha: com 20.000,00MT (vinte mil meticalas), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeação e exoneração)

A sociedade será gerida pelo sócio Hugo Alexandre Sousa da Rocha, eleito administrador, podendo ser eleito ou destituído pela assembleia geral, por maioria de votos dos sócios ou de seus procuradores.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo ficará a disposição da assembleia geral que estudara e deliberara sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelos seus procuradores, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FNB Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Março de dois mil e vinte e dois da sociedade, FNB Moçambique, S.A., com sede em Maputo na Avenida 25 de Setembro, n.º 420, prédio JAT 1, 1º andar, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 12.540, deliberaram a alteração integral do estatuto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede social e objecto

ARTIGO UM

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de FNB Moçambique, S.A. e é constituída sob

a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado, sendo regida por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede social

Um) A sede da sociedade localiza-se na avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, e com a aprovação do regulador (quando necessário), a sociedade pode abrir agências, subsidiárias, balcões ou qualquer outra forma de representação em Moçambique, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro lugar dentro de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) O objectivo social da sociedade é a realização de todas as actividades e operações permitidas por lei aos bancos comerciais.

Dois) Sujeita à aprovação do Conselho de Administração, a sociedade pode realizar outras actividades acessórias ou complementares do seu objecto principal.

CAPÍTULO III

Do capital, acções, acções preferenciais e obrigações

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 4.024.843.126,77MT (quatro mil e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e vinte e seis meticais e setenta e sete centavos), representado por 40.248.431 (quarenta milhões, duzentas e quarenta e oito mil e quatrocentos e trinta e uma) acções, cada uma com o valor nominal de 100 (cem) meticais.

ARTIGO CINCO

Aumento de capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas em numerário, incorporação de lucros ou reservas, emissão de acções, aumento do valor nominal das acções e conversão de obrigações em acções ou qualquer outro meio legalmente permitido.

ARTIGO SEIS

Direito de preferência no aumento do capital social

Um) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas terão direito de preferência na proporção das suas respectivas acções, a exercer de acordo com os parágrafos seguintes e, adicionalmente, nos termos gerais da legislação aplicável.

Dois) Qualquer parte do aumento do capital social que não seja subscrita por um accionista nos termos do número anterior será oferecida a outros accionistas que tenham subscrito todas as acções inicialmente oferecidas, os quais terão a faculdade de subscrever um aumento do seu capital social até à subscrição integral de todas as acções.

Três) Sempre que haja novas acções da mesma classe que não sejam totalmente subscritas pelos accionistas titulares de acções da mesma classe, as acções em questão serão oferecidas para subscrição aos outros accionistas.

Quatro) Salvo se a deliberação dos accionistas reunidos em assembleia geral sobre o aumento do capital social determinar o contrário, o referido aumento é limitado às subscrições efectuadas, se o aumento do capital social não for totalmente subscrito.

ARTIGO SETE

Acções

Um) As acções serão registadas nos termos a definir pelo Conselho de Administração, sujeitas a aprovação pelos accionistas numa reunião da Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) As acções podem ser tituladas ou desmaterializadas, conforme determinado pelo Conselho de Administração.

Três) As acções podem ser agrupadas e cada accionista terá direito a um ou mais grupos de acções.

Quatro) As acções podem ser emitidas em diferentes classes e com diferentes direitos de voto devendo ser emitidas com as especificações estabelecidas na legislação aplicável e podem, a qualquer momento, ser objecto de consolidação ou subdivisão a pedido do accionista, mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeita à aprovação de uma deliberação pelos accionistas em Assembleia Geral.

Cinco) Sem prejuízo de quaisquer direitos da sociedade em relação à emissão de novas acções e alteração do capital da sociedade, nenhuma acção será consolidada, subdividida ou substituída se não for entregue à sociedade com um pedido formal do accionista para proceder a tal consolidação ou subdivisão de títulos. Os custos de emissão de novos títulos de capital nos termos deste número serão fixados pelo Conselho de Administração e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas ou subdivididas, excepto quando resultem de uma deliberação dos accionistas em Assembleia Geral, caso em que os custos de substituição dos títulos serão da responsabilidade da sociedade.

Seis) As acções, bem como quaisquer alterações nelas introduzidas, serão assinadas por dois Membros do Conselho de Administração.

ARTIGO OITO

Acções próprias

Um) A sociedade, representada pelo Conselho de Administração e sujeita a aprovação pela Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável, pode adquirir acções e obrigações próprias, no todo ou em parte, mas nunca excedendo 10% (dez por cento) do capital social da sociedade e realizar quaisquer operações consideradas convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação dos accionistas em Assembleia Geral, que incluirá, entre outras matérias, o número de acções a adquirir, o período durante o qual as acções podem ser adquiridas, o objectivo da aquisição, a identificação dos vendedores, os limites de variação dentro dos quais a sociedade pode adquiri-las, a compensação e outras condições de aquisição.

ARTIGO NOVE

Transferência, oneração e emissão de acções

Um) Nenhuma transferência ou oneração de acções por um accionista da sociedade ou emissão de novas acções pela sociedade será válida, a menos que a decisão seja aprovada por uma maioria equivalente a metade dos votos mais um, dos accionistas.

Dois) Qualquer emissão de acções será deliberada previamente pelo Conselho de Administração e sujeita a uma resolução dos accionistas numa reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos sociais do FNB Moçambique S.A. os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal

ARTIGO ONZE

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos para mais do que um mandato.

Dois) O mandato dos membros de qualquer órgão social é de 4 (quatro) anos e o ano da data da eleição conta como um ano completo, excepto para o Conselho Fiscal, cujo mandato é de um ano

Três) Os Membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição do seu substituto, a menos que renunciem do seu cargo ou que tenham sido destituídos por deliberação dos accionistas.

Quatro) Salvo disposição em contrário da legislação aplicável ou dos estatutos, os membros dos órgãos sociais podem ou não ser accionistas.

Cinco) Se uma Pessoa Jurídica for eleita para a Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e pode substituí-la à qualquer altura.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza da Assembleia Geral

A Assembleia Geral composta pelos accionistas da sociedade é o órgão social para adoptar deliberações vinculativas para toda a sociedade, incluindo para os accionistas ausentes, para aqueles que votaram contra uma decisão específica da Assembleia Geral, ou para aqueles que não podem desde que tais deliberações tenham sido adoptadas de acordo com os termos e limites da legislação aplicável e destes estatutos.

ARTIGO TREZE

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) São permitidos dois tipos de reuniões da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá uma vez por ano no prazo de três meses imediatamente após o final de cada ano; e
- b) A Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá em qualquer altura durante um determinado exercício.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária será convocada no prazo de 3 (três) meses imediatamente após o fim de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) Deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior;
- c) Aprovar as demonstrações financeiras e as contas anuais;
- d) Deliberar sobre a afectação dos resultados;
- e) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para as vagas existentes em tais cargos; e
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos mencionados na respectiva convocatória.

Três) As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas sempre que o Presidente o considere necessário, quando solicitado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) Os avisos de convocação das assembleias gerais serão feitos a todos os accionistas por meio de:

- a) Publicação da convocatória, com pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da Assembleia Geral, no jornal mais difundido em Moçambique; ou
- b) Convocatória escrita a todos os accionistas no seu domicílio, conforme consta do livro de presenças, pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da data da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas podem reunir-se na Assembleia Geral sem cumprimento de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre um assunto ou assuntos.

Seis) Os accionistas são autorizados a deliberar fora de uma Assembleia Geral, caso concordem num documento escrito do qual conste a proposta de deliberação, devidamente assinada, datada e dirigida à sociedade, sobre a qual o Presidente da Assembleia Geral ou o seu suplente, dê conhecimento a todos os accionistas do referido documento escrito.

Sete) Na primeira convocatória da Assembleia Geral, pode ser fixada uma segunda data para a reunião, a ser realizada mais de 15 (quinze) dias de calendário após a primeira data fixada para a reunião. Esta segunda data será aplicável caso a Assembleia Geral não possa reunir na data para a qual foi inicialmente convocada.

Oito) Na convocatória para a reunião, os documentos relativos à reunião devem ser enviados aos accionistas e disponibilizados na sede social da sociedade.

Nove) A Assembleia Geral reunir-se-á na sua sede social e poderá fazê-lo em qualquer outro local em Moçambique onde a Assembleia Geral o considere conveniente, desde que devidamente indicado na convocatória.

ARTIGO CATORZE

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em qualquer convocatória, sem que esteja constituído o quórum.

Dois) Para que o quórum seja estabelecido e a Assembleia Geral delibere na primeira convocatória, é necessário que o accionista detentor de pelo menos 75% (setenta e cinco

por cento) do capital social esteja presente ou representado. No caso de não haver accionistas detentores das acções acima referidas, o quórum terá sido estabelecido e a Assembleia Geral poderá deliberar validamente desde que os accionistas detentores de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social estejam presentes ou representados.

Três) Se o quórum não for constituído à hora marcada, o início da reunião da Assembleia Geral será adiado, sem que haja nova convocatória, e realizar-se-á uma nova reunião após, pelo menos, quinze dias da data inicial, à hora e data fixadas na primeira convocatória.

Quatro) Na segunda reunião, referida nos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO QUINZE

Presidente e o secretário

Um) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente com a presença de pelo menos um secretário, ambos eleitos pelos accionistas.

Dois) Na ausência de uma eleição ou em caso de impedimento do Presidente, qualquer administrador ou, na sua ausência, um dos membros da Assembleia Geral, em qualquer caso designado para o efeito pelos accionistas presentes ou representados na assembleia, servirá como Presidente da Assembleia Geral.

Três) É da responsabilidade do presidente convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo o mesmo ser feito num documento separado e, nesse caso, será assinado pelos accionistas.

ARTIGO DEZASSEIS

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral pelos seus procuradores, descendentes ou ascendentes; por outro accionista; por um administrador; por um terceiro; ou por um agente e apenas será necessária uma carta de mandato dirigida ao Presidente da Assembleia Geral assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade.

Dois) Aqueles que são legalmente incapazes serão representados pelas pessoas sobre as quais recai a sua representação legal, e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa singular a quem essa pessoa colectiva confere poderes de representação para esse fim.

Três) É da responsabilidade do presidente verificar a regularidade dos mandatos e representações, de acordo com os critérios

estabelecidos pela legislação aplicável e por estes estatutos.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cinco) Cada acção corresponderá a um voto.

Seis) Independentemente, se cada accionista ou o seu representante participar na reunião, não haverá limitações no número de votos que cada accionista possa ter na Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

Poderes da Assembleia Geral

Sem prejuízo das disposições da lei aplicável e destes estatutos, é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício financeiro, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação ou afectação dos resultados do exercício financeiro;
- b) Eleger e destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações a estes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou estrutura do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a realização de contribuições adicionais, pagamentos suplementares e contratos de empréstimo de accionistas, e sobre quaisquer reembolsos ou reacquisições dos mesmos;
- i) Deliberar sobre a instauração e retirada de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores de acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre o estabelecimento ou supressão dos direitos especiais dos accionistas;
- l) Deliberar sobre a exclusão de um accionista;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que, de acordo com a legislação aplicável ou os estatutos, não sejam da responsabilidade de outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZOITO

Composição do Conselho de Administração

Um) A governação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros entre um mínimo de 3 (três) e um máximo de 11 (onze) administradores.

Dois) A Assembleia Geral, e cada accionista que detenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital social tem direito a propor um administrador e o accionista que detenha uma participação de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do capital social tem direito a propor 1 (um) administrador adicional.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração nomeará o seu Presidente e, se considerado conveniente para os interesses da sociedade, 1 (um) ou mais vice-presidentes.

Quatro) Sujeitos à legislação aplicável, os administradores estão isentos da prestação de caução.

Cinco) Em caso de ausência permanente de um administrador, este será substituído (i) por eleição na próxima reunião da Assembleia Geral ou (ii) por cooptação até à próxima reunião da Assembleia Geral na qual será ratificada a cooptação do novo administrador, cujo mandato expirará no final do actual mandato.

ARTIGO DEZANOVE

Poderes do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é responsável pelo exercício de todos os poderes de administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) No exercício das funções acima referidas, o Conselho de Administração deve conformar a sua actuação com estes estatutos, quaisquer disposições ou orientações que respeitem, entre outros, os bons princípios de gestão empresarial e as melhores práticas aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração não pode delegar aos seus Administradores os seus poderes no que diz respeito a:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Prestação de garantias e cauções;
- c) Extensões ou reduções das actividades da sociedade; e
- d) Fusão, cisão e transformação da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração deve estabelecer, entre outras, os seguintes comités especializadas: (i) Comité de Auditoria; (ii) Comité de Remuneração; (iii) Comité de Crédito; (iv) Comité dos Assuntos dos

Administradores, Governação e Ética; Comité de Risco, Gestão de Capital e Compliance; e outros que considere relevantes ou não.

Cinco) O Comité de Remuneração deve ser composto por membros que não exerçam funções executivas nos órgãos sociais ou órgãos de fiscalização.

Seis) O Conselho de Administração pode nomear, através de procurações, pessoas singulares para realizar determinados actos ou categorias de actos nos termos e para os efeitos do artigo 420, do Código Comercial.

ARTIGO VINTE

Convocatória e reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for considerado necessário para os interesses da sociedade e pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, de preferência de 3 (três) em 3 (três) meses. As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, ou por qualquer outra pessoa por ele nomeada, por sua própria iniciativa, ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito a todos os administradores pelo menos 7 (sete) dias antes da data das reuniões, a menos que este período seja dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) O aviso deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhado de todos os elementos necessários para a tomada de decisões previstas na ordem de trabalhos.

ARTIGO VINTE E UM

Reuniões do Conselho de Administração e quórum

Um) As reuniões podem realizar-se (i) com a presença dos administradores na sede social ou em qualquer outro local definido para o efeito, (ii) através da utilização de quaisquer meios electrónicos que permitam às pessoas que participam nas reuniões comunicarem entre si simultânea e instantaneamente.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem no início da reunião e no momento em que tem de ser tomada uma resolução sobre qualquer outro assunto.

Três) O quórum para uma reunião do Conselho de Administração será constituído pela maioria dos seus Membros, presentes ou representados.

ARTIGO VINTE E DOIS

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados e dos votantes por correspondência.

Dois) Uma deliberação escrita assinada por todos os administradores será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada e reunida.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Gestão corrente da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um administrador delegado a ser nomeado por deliberação do Conselho de Administração que, se considerar necessário, pode nomear mais de um administrador com funções de gestão corrente da sociedade.

Dois) O administrador delegado ou os administradores responsáveis pela função estabelecida no parágrafo anterior podem ser apoiados por um comité executivo composto por membros por eles nomeados.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, serão fixados os limites da delegação de poderes do Comité Executivo e serão igualmente fixadas as regras do seu funcionamento.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Poderes do administrador delegado

Um) Sujeito a quaisquer proibições, limitações, ou condições impostas por qualquer legislação ou regulamento aplicável, o administrador delegado está autorizado, com plenos poderes e autoridade para agir em nome do Banco e em seu nome, colocar e substituir, transaccionar, gerir, executar e realizar todos e quaisquer negócios, actividades, assuntos, matérias e coisas que são ou serão requeridas e necessário para os negócios e assuntos do Banco, tendo para tais fins poder de conduzir toda a correspondência relativa a tais negócios e assuntos, onde quer que possa, seja presentemente ou no futuro, exercer a sua actividade, e em particular, mas sem prejuízo da generalidade precedente, realizar todas ou qualquer uma das seguintes:

- a) Celebrar, negociar, assinar, executar qualquer acordo ou qualquer outro instrumento escrito por qualquer forma ou escritura prescrita;
- b) Contrair crédito, ou receber dinheiro, sobre a garantia de qualquer bem, móvel ou imóvel com ou sem tomar ou dar qualquer tipo de garantia, registar todos esses acordos, escrituras, procurações ou declarações ou outros instrumentos ou documentos relacionados com essa dívida;
- c) Representar o Banco em tribunal e fora dele, podendo interpor acções, incidentes, recursos administrativos ou judiciais e resolver, confessar ou

retirar, e para este efeito nomear qualquer pessoa como representante do Banco para qualquer finalidade;

- d) Executar, sacar, aceitar, endossar, negociar, reformar, pagar, alterar ou satisfazer qualquer letra de câmbio; nota promissória, cheque, proposta de pagamento, carta de crédito, nota circular, ordem de pagamento, entrega de dinheiro, garantia, bens ou efeitos, conhecimento de embarque ou outro instrumento negociável ou mercantil;
- e) Aceitar a nomeação como depositário, administrador fiduciário, liquidatário, executor testamentário, administrador, ou qualquer outro cargo deste tipo e, de um modo geral, transaccionar todos esses bens ou negócios fiduciários do Banco;
- f) Constituir, modificar, ceder e cancelar obrigações hipotecárias, obrigações notariais ou actos de hipoteca passados ou cedidos a favor do Banco e ao cancelamento da cessão de tais obrigações ou outros títulos cedidos ao Banco como garantia e, para esse efeito, realizar qualquer outro acto necessário para ser registado ou averbado em qualquer registo de escrituras ou outro acto público em relação a tais instrumentos;
- g) Comprar, assumir, arrendar, aceitar uma doação ou de outra forma adquirir bens móveis, imóveis e incorpóreos ou direitos sobre os mesmos; vender, arrendar, doar ou de outra forma dispor de tais bens ou direitos; fazer, assinar e receber de forma devida e habitual todos os actos e escrituras de transferência, escrituras de servidão, contratos de arrendamento e locações e outras escrituras, acordos ou documentos;
- h) Comprar, adquirir, ceder ou alienar ou transferir qualquer licença, ou direito de utilização, ou direito de propriedade intelectual, ou direito incorpóreo ou contratual, incluindo o direito de reclamar uma dívida ou dívidas, e também de conceder, alienar, vender, titularizar, ceder e transferir tais direitos;
- i) Comprar, subscrever, ou de outra forma adquirir e vender ou de outra forma alienar títulos, acções, obrigações e quaisquer outros títulos ou instrumentos financeiros ou negociáveis, e executar e aceitar transferências dos mesmos;
- j) Efectuar, protocolar, arquivar e registar junto de qualquer conservador,

regulador ou outro funcionário ou funcionários de qualquer órgão regulador ou estatutário, governo, conselho, órgão municipal ou outra autoridade quaisquer declarações, relatórios, documentos, relatórios, demonstrações financeiras, registos contabilísticos, certificados e dados, e assinar, certificar e verificar os mesmos de outra forma;

- k) Votar nas reuniões de qualquer empresa ou outro organismo em que o Banco detenha acções ou títulos, ou de outra forma agir como procurador ou representante do Banco, ou exercer quaisquer direitos que o Banco possa ter, em relação a quaisquer acções ou títulos detidos pelo Banco, ou em relação a qualquer acordo em relação a tais acções ou títulos detidos; e para esse fim assinar e executar quaisquer procurações ou outros instrumentos;
- l) Abrir, transaccionar, manter ou encerrar qualquer conta de depósito ou qualquer outra conta bancária em qualquer banco local ou internacional; e emitir, aprovar ou assinar qualquer mandato, acordo, instrução ou autorização que possa ser exigida pelo Banco ou instituição onde a conta é mantida, em relação à abertura, operação, manutenção ou encerramento dessa conta, ou à realização de transacções sobre a mesma, incluindo quaisquer acordos que contenham uma instrução, renúncia ou outro termo ou condição específica;
- m) Investir qualquer dinheiro ou fundos em nome do Banco em qualquer plano de investimento, fundo, título, organização governamental ou empresarial, produto de investimento, ou capital próprio, dívida ou outro instrumento financeiro; e
- n) Atender, cumprir, opor-se, responder, resolver ou chegar a acordo ou, em geral, iniciar correspondência ou discussões em relação a qualquer instrução, pedido, exigência, relatório, reclamação ou outra acção, comunicação ou correspondência por qualquer organismo do sector, autoridade ou organismo regulador, ou qualquer outra Pessoa.

Dois) No exercício de todos os poderes específicos ou gerais acima referidos, executar, assinar, celebrar, reconhecer, aperfeiçoar, completar e depor em todos os contratos principais ou acessórios, de transportes,

arrendamentos, hipotecas, cessões, cedências, rendições, libertações, certidões, escrituras, acordos, procurações, mandatos, declarações ajuramentadas, declarações ou outros documentos ou instrumentos, e realizar todos esses actos, e nomear qualquer advogado ou representante ou outro conselheiro profissional ou prestador de serviços, que seja necessário ou adequado para ou em relação a todos ou quaisquer dos fins ou assuntos acima referidos.

Três) O Administrador Delegado está autorizado (i) a delegar alguns ou todos esses poderes e autoridade a qualquer funcionário do Banco, com ou sem outras condições ou limitações e (ii) a revogar qualquer de tais delegações.

Quatro) O Administrador Delegado exerce os seus poderes dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado, tendo em devida conta os limites dos poderes delegados;
- c) Pela assinatura de 1 (um) Administrador e 1 (um) procurador;
- d) Por qualquer pessoa com procuração com poderes suficientes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros e, conforme o caso, 1 (um) ou 2 (dois) suplentes, e 1 (um) dos membros deve ser um Auditor ou uma firma de auditoria.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral Ordinária anual realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal nomeará também 1 (um) dos respectivos membros, que desempenhará as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal é dispensado de caução.

ARTIGO VINTE E SETE

Convocatória das reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que qualquer membro o solicitar, através do presidente, mediante notificação escrita e, pelo menos, uma vez trimestralmente.

Dois) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os elementos necessários para tomar as decisões contidas na ordem de trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede social da sociedade, ou por meio de qualquer meio electrónico. Contudo, poderá reunir-se, sempre que o Presidente o considere conveniente, em qualquer outro local dentro de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

Reuniões e quórum constitutivo

Para que o Conselho Fiscal delibere é necessário que a maioria dos seus Membros esteja presente, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VINTE E NOVE

Deliberações do Conselho Fiscal

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos Membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal não tem voto de qualidade.

ARTIGO TRINTA

Poderes do Conselho Fiscal

Um) Os poderes do Conselho Fiscal são os seguintes:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres previstos na lei ou nos estatutos;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e das demonstrações contabilísticas do exercício, incluindo no seu parecer, informações adicionais consideradas necessárias ou úteis para a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Emitir pareceres sobre as propostas do Conselho de Administração e dos seus Comitês e Subcomitês, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, relativamente à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Rever, pelo menos trimestralmente, o balancete e outras demonstrações contabilísticas preparadas pela sociedade;
- e) Assegurar que os livros contabilísticos da sociedade, incluindo os registos contabilísticos neles contidos, sejam claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade

com a legislação aplicável e estes estatutos.

Dois) Cada um dos membros do Conselho Fiscal, individualmente, terá poderes para:

- a) Reportar ao Conselho de Administração e respectivos comitês e subcomitês e, caso não tomem medidas adequadas para proteger os interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, sobre os erros, fraudes ou crimes que encontrarem como resultado da sua actividade regular de fiscalização, e sugerir ainda acções correctivas que possam ser úteis para a sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorram razões graves ou urgentes, incluindo se o presidente ou o seu representante não tiverem convocado a Assembleia Geral, devendo incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral os assuntos que considerem relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros contabilísticos, incluindo os registos da sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar ao Conselho de Administração e aos seus Comitês e Subcomitês que forneçam tais livros de modo a obter as informações necessárias para esclarecer quaisquer questões de terceiros que tenham agido em nome da sociedade;
- d) Participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da auditoria externa

ARTIGO TRINTA E UM

Auditoria externa

A sociedade deve ser submetida, pelo menos uma vez por ano, a uma auditoria externa independente, a realizar por uma firma de auditoria regularmente registada e autorizada a exercer esta actividade na República de Moçambique, indicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO TRINTA E DOIS

Contas da sociedade

Um) O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço auditado e a conta de resultados serão encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à consideração da Assembleia Geral ordinária anual, após deliberação do Conselho de Administração.

Três) O balanço auditado deverá, dentro dos limites da lei e da legislação aplicável, ser submetido ao Banco de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Livros contabilísticos

Um) Os livros e registos contabilísticos devem ser mantidos na sede social da sociedade, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros contabilísticos devem dar uma indicação precisa e justa do estado da Sociedade, assim como reflectir as transacções realizadas.

Três) O direito dos sócios de examinar os livros e documentos das operações da sociedade deve ser exercido no prazo previsto e em conformidade com os documentos mencionados na legislação aplicável.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Distribuição dos lucros

Um) Em cada exercício fiscal, a sociedade deve reter um montante de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício como reserva legal, sempre que as reservas constituídas forem inferiores ao capital social realizado, e 15% (quinze por cento) quando a reserva constituída for igual ou superior ao capital social realizado.

Dois) A reserva legal visa assegurar a integridade do capital social e só pode (i) ser utilizada para compensar as perdas operacionais da sociedade e as perdas do exercício contabilístico anterior, a menos que possam ser cobertas por outras reservas; (ii) para incorporação no capital social.

Três) A sociedade deve estabelecer reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir, a fim de aumentar os ganhos ou cobrir as perdas.

Quatro) A sociedade pode estabelecer reservas estatutárias.

Cinco) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, quando necessário, as reservas especiais e estatutárias sejam cobertas, a Assembleia Geral pode aprovar o pagamento aos accionistas dos dividendos conforme recomendado pelo Conselho de Administração.

Seis) Para além do pagamento à reserva legal e, se necessário, às reservas especiais e às reservas estatutárias, e desde que o dividendo obrigatório tenha sido pago, a Assembleia Geral pode, se houver fundos disponíveis e sob proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter a parte do lucro líquido para a constituição de reservas de lucros.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRINTA E CINCO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade será regida pelas disposições da lei aplicável e, em caso de omissões, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Maputo, 25 de Março de 2022. — O Técnico,
Illegível.

J-Rising Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101720152, uma entidade denominada J-Rising Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calton Matias Jipane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100067414, emitido a 6 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, Gaza, residente no bairro de Muhala - Expansão, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de J-Rising Investment – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala - Expansão, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os mesmos acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) Consultoria para negócios e gestão;

- b) Aluguer de veículos automóveis e logísticas;
- c) Outras actividades de consultoria científica, técnica e similares;
- d) Fornecimento de recursos humanos;
- e) Estudos de mercados e sondagem de opiniões;
- f) Fornecimento de material e consumíveis de escritório;
- g) Fornecimento de material informático;
- h) Fornecimento de insumos agrícolas;
- i) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- j) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- k) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e pele;
- l) Actividades de embalagem;
- m) Actividades de decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias, actividades de tradutores e interprete, actividades de marketing e publicidade e actividade cultural;
- n) Terciarização de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) e será dividido em seguintes quotas:

Uma e única quota nominal no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Calton Matias Jipane.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo da sócia Calton Matias Jipane, que para o efeito é nomeada administradora.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção da administradora.

Quinto) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contrato que julgar pertinentes.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Laraf Tours Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Laraf Tours Travel Agency, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticaís, matriculada sob NUEL 100535785, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de doze mil meticaís que o sócio Faizal Américo António, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sua quota na totalidade, a Casper Rajabo, que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor de doze mil meticaís que o sócio Faizal Américo António possuía e que cedeu a Casper Rajabo.

Em que consequência da divisão, cessão verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, encontra-se dividido em duas quotas desiguais e assim distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Casper Rajabo;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Saide Américo.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Legacy Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101731855, uma entidade denominada Legacy Mineral, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial; Fan Xiuqin, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 Julho, n.º 2611, 4º andar, flat 35, portador do Passaporte n.º EF7408663, emitido pela República da China,

Chapu Isseu Mucambe Guambe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 Julho, n.º 2611, 4º andar, Flat 35.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Legacy Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais,
- c) Compra e venda dos recursos minerais,
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais,
- e) Consultoria na área mineira;
- i) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) correspondente a 90% pertencente ao sócio Fan Xiuqin e uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeada director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lili Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101727432, uma entidade denominada Lili Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Li Li, maior, solteira, de nacionalidade Chinesa, natural de Anhui, portador do Passaporte n.º E72357927, emitido a 25 de Maio de 2016, pelos Serviços de migração da China, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 874, 1º andar, flat 13, bairro Central, que constitui uma sociedade unipessoal, com um único sócio, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lili Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung, n.º 551, bairro da Sommerschild, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestar serviços de consultorias técnicas e científicas, gestão de negócios, comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes, comércio a

grosso e a retalho de construção, ferragens, eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamentos industriais, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes, fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades de natureza acessória ou complementar da atividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objeto social diferente desta, desde que a assembleia-geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e única sócia Li Li.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo, se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pelo senhora Li Li, como única sócia e gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da Sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio única Li Li, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte, os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MAMC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Fevereiro de 2022, da sociedade MAMC Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101059081, o sócio deliberou sobre a divisão e a cessão de totalidade da quota detida na sociedade, a favor das novas sócias Massingir Valley Farms, Limitada e Margarida Oliveira da Silva. Em consequência da cedência de quota, fica alterada

a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 19,800.00MT (dezanove mil e oitocentos) meticais, correspondente a 99% do capital social, a favor da sociedade a favor da sociedade Massingir Valley Farms; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos) meticais, correspondente a 1% do capital social a favor da senhora Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Maringuel Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Fevereiro de 2022, da sociedade Maringuel Agro, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL101112063, os sócios deliberaram sobre a reestruturação do capital social e a cessão de totalidade das quotas detidas na sociedade, a favor das novas sócias Massingir Valley Farms, Limitada e Margarida Oliveira da Silva. Em consequência da cedência de quota, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 19,800.00MT (dezanove mil e oitocentos) meticais, correspondente a 99% do capital social, a favor da sociedade a favor da sociedade Massingir Valley Farms; e

- b) Uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos) meticais, correspondente a 1% do capital social a favor da Senhora Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Massingir Agri Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Fevereiro de 2022, da sociedade Massingir Agri Holdings, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100824310, os sócios deliberaram sobre a reestruturação do capital social e a cessão de totalidade das quotas detidas na sociedade, a favor das novas sócias Massingir Valley Farms, Limitada e Margarida Oliveira da Silva. Em consequência da cedência de quota, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 19,800.00MT (dezanove mil e oitocentos) meticais, correspondente a 99% do capital social, a favor da sociedade a favor da sociedade Massingir Valley Farms; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos) meticais, correspondente a 1% do capital social a favor da senhora Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Midal Cables International, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 02/2022 da sociedade Midal Cables International, Limitada, matriculada sob NUEL

100356155, foi decidido pelos sócios o aumento do capital social da sociedade, em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois milhões noventa e nove mil novecentos e sessenta e quatro Dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e cinco centavos (USD 32.099.964,55), equivalentes a mil milhões trezentos e sessenta e oito milhões seiscentos e dezassete mil setecentos e cinquenta e nove meticais e cinquenta e seis centavos (1.368.617.759,56MT), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setecentos e dezoito milhões, seiscentos e vinte cinco mil meticais (718,625,000.00MT), correspondente a 52.51% do capital social, pertencente à sócia Midal Cables International FZE;
- b) Uma quota no valor de seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e nove meticais e cinquenta e seis centavos (649,992,759.56MT), correspondente a 47.49% do capital social, pertencente à sócia Midal Cables Company Limited.

Dois).

Em tudo o mais que não foi expressamente alterado por esta deliberação, permanecem em vigor os estatutos actualmente vigentes.

Está conforme.

Matola, 19 de Abril de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Mind Set – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101737209, uma entidade denominada Mind Set – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudia Cristina Jeromito Pereira, casada de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 11PR00006359P, emitido pela

Migração em Maputo, a 24 de maio de 2021 a 23 de maio de 2022, residente no Palmar, Condomínio Sommershield II, n.º 817, casa 42, Maputo.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos abaixo do artigo 90, do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação Mind Set – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de 10 de Março de 2022.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Avenida para o Palmar, Condomínio Sommershield II, n.º 817, casa 42, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria, formação, *coaching*, edição e publicação de materiais e outras áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% pertencente à sócia

única Claudia Cristina Jeromito Pereira, casada de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PR00006359P emitido pela Migração em Maputo, a 24 de Maio de 2021 a 23 de Maio de 2022.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas pelo sócia carecerá do consentimento da mesma, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem a sócia não cede em pronunciar no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio/administrador Claudia Cristina Jeromito Pereira com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória apenas assinatura da sócios/administradora Claudia Cristina Jeromito Pereira.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela Administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Inspirational Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101740196, uma entidade denominada Mozambique Inspirational Consultancy, Limitada.

Iara Malaica Adolfo de Sousa, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, n.º 466, 1ª andar, rua da Argélia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100319033Q, emitido a 28 de Outubro de 2020, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo e Neusa João Francisco, solteira, natural da cidade da Beira, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 15AL49222, emitido a 12 de Maio de 2017, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Inspirational Consultancy, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, n.º 466, 1ª andar, rua da Argélia. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade têm como objecto: facilitação de retiros profissionais e seminários, estratégia de negócio para empresas, formações técnicas de seguros, estratégia de *marketing*, programas de *marketing* insurgente, branding e rebranding corporativo, construção de marca, desenvolvimento de negócios, treinamento de liderança, treinamento em gestão de

vendas, treinamento de atendimento ao cliente, treinamento de equipes de alto desempenho, team building, organização de eventos corporativos, desenho de estudos, realização de pesquisas nas áreas de cultura, saúde pública, educação, água e saneamento através de investigação de natureza aplicada, operacional, quantitativa, qualitativa, formativa, exploratória, estudos de caso e estudos coorte, avaliação de projectos, gestão de trabalho de campo (financeiro e técnica), monitoria e avaliação de projecto, desenho de base de dados, gestão e análise de dados estatísticos, desenvolvimento e uso de dispositivos electrónicos na colheita de dados, controlo de qualidade e auditoria de qualidade de dados, relatórios de pesquisa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT equivalente a 100% do capital social: Uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Iara Malaica Adolfo de Sousa e uma quota de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Neusa João Francisco.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem as sócias Iara Malaica Adolfo de Sousa e Neusa João Francisco desde já nomeadas gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MR Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril do ano de dois vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101737357, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada MR Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócio: Montinho Armando Reha, solteiro, natural de Malema, de nacionalidade moçambicana e residente

no bairro de Carrupeia, quarteirão 6, UC: 25 de Junho, casa n.º 1811, Posto administrativo de Napipine, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104663283S, emitido a 5 de Dezembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, É celebrado o presente Estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MR Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se reger pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, Posto Administrativo de Napipine, bairro Carrupeia, perto das Bombas Petromoc, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda e fornecimento de barrotes;
- Venda de portas, janelas e arcos de madeira;
- Venda e fornecimento de postes de eucaliptos;
- Produção e venda de outros tipos de artigos de madeira N.E;
- Fabricação de mobiliários de madeira;
- Venda e fornecimento de material de construção, mobiliário, ferragem, e artigos de uso doméstico;
- Venda e fornecimento de outros bens e serviços;
- Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 100% do sócio Montinho Armando Reha.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Montinho Armando Reha, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, seno é suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, bem como delegar todos ou parte de seus poderes de administração a um terceiro por meio de procuração.

Nampula, 12 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Muavi - Woodworks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101736474, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Muavi - Woodworks, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, no quarteirão n.º 6, Parcela n.º 226, na cidade da Matola “J” – Matola.

Três) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro da mesma província ou para outra província e serem abertas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início da actividade)

A sociedade inicia a sua actividade a partir da data da sua constituição e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto o desenvolvimento da actividade de carpintaria geral e marcenaria, nomeadamente: produção e montagem de aros, portas, janelas, parquet e todo tipo de móveis, incluindo móveis decorativos, bem como os respetivos acabamentos, prestação de serviços de venda de madeiras em toros, pranchas e tábuas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades de natureza acessória ou complementar da atividade principal, desde que devidamente autorizadas e a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de duzentos mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Cento e dois mil meticais, representando cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nurmamad Ibraimo Samamad;
- b) Vinte quatro mil e quinhentos meticais, representando doze vírgula vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Amide Ibraimo Samamad;
- c) Vinte quatro mil e quinhentos meticais, representando doze vírgula vinte cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nayra Michelle Ossmane Samamad;
- d) Vinte quatro mil e quinhentos meticais, representando doze vírgula vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kamil Mohamad Ossmane Samamad;
- e) Vinte quatro mil e quinhentos meticais, representando doze vírgula vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yassin Ossmane Samamad.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá o capital social ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respetiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessite e nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e aprovação do plano de atividades e orçamento, balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de relevo para a sociedade.

Dois) Em caso de necessidade serão realizadas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Com exceção dos casos previstos na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo, dos sócios Nurmamad Ibraimo Samamad e Nayra Michelle Ossmane Samamad, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura dos dois gerentes.

ARTIGO NONO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidas as reservas que se mostrem necessárias e os impostos inerentes, serão repartidos pelos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão e transmissão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é livre entre sócios, mas a estranhos à sociedade depende de consentimento expresso dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou os seus legais representantes exercerão, em comum, os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falência ou insolvência)

No caso de falência ou insolvência de qualquer um dos sócios, bem como penhora, arresto ou venda judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar por pagamento, em prestações, se assim for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo e deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respetivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa deve vigorar a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Três) O presente documento foi escrito em Língua Portuguesa e em seis cópias de igual teor, distribuídas pelos quatro sócios e uma para arquivo na pasta de documentos oficiais de sociedade.

Quatro) A interpretação do presente pacto social da sociedade é acomodada aos princípios da boa fé.

Está conforme.

Matola, 12 de Abril de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Mucatine Agri Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Fevereiro de 2022, da sociedade Mucatine Agri Project, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101112071, os sócios deliberaram sobre a reestruturação do capital social e a cessão de totalidade das quotas detidas na sociedade, a favor das novas sócias Massingir Valley Farms, Limitada e Margarida Oliveira da Silva. Em consequência da cedência de quota, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 19,800.00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% do capital social, a favor da sociedade a favor da sociedade Massingir Valley Farms; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos) meticais, correspondente a 1% do capital social a favor da Senhora Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

MV Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101737314, uma entidade denominada MV Logistics, S.A.

Pelo presente contrato de sociedade, é celebrado, nos termos dos artigos 90 e 92 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a denominação de MV Logistics, S.A., fica constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis à actividade de importação, armazenagem, manuseamento, refinação, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos e demais preceitos legais pertinentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade é sediada nesta capital, Avenida Josina Machel, n.º 140, 1.º andar, flat 101, distrito Municipal KaMpfunu, bairro Central, cidade de Maputo onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse de acordo com a sua grênciã.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objeto da sociedade:

- a) Todas as actividades ligadas ao ramo de transporte, distribuição de petróleo e seus derivados e do gás natural, nomeadamente a importação, recepção, armazenamento, manuseamento, bancas, trânsito, exportação, transformação, refinação e comercialização daqueles produtos;
- b) Actividade de importação de equipamentos, materiais e utensílios necessários ao exercício das suas actividades;
- c) Actividade de comércio em geral, a grosso e a retalho;
- d) Agenciamento, consignação, representação de sociedade e consultoria;
- e) Operações financeiras, imobiliárias e de investimento permitidas por lei, mediante deliberação do conselho de administração;

f) Outras actividades subsidiárias e complementares de carácter comercial ou industrial, do seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração;

g) Quaisquer outras actividades permitidas por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

ARTIGO QUINTO

(Participação em sociedades)

A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade MV Logistics, S.A. é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) totalmente realizado e dividido em 100.000 (cem mil acções) de valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo-os decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o feito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais

estabelecidas no presente contrato e nas disposições legais inerentes.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

A sociedade será administrada pelos sócios Agostinho Zacarias Vuma, que desde já fica nomeado Presidente do Conselho de Administração e pela sócia Nelma Cláudia Mondlane, ficando nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

Parágrafo único. Os sócios poderão exercer outras actividades fora da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos de gestão)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou sua autorização, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e, tanto os sócios como os administradores, poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem prévia autorização dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente, numa importância fixa, por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização das acções)

A sociedade poderá amortizar quaisquer acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se as acções forem penhoradas, dadas em penhor sem o consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial

ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Honorários)

Os administradores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas pela administração.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efectivos e igual número de suplentes, residentes no país, accionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, que lhes fixará honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária.

Dois) As extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Três) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos accionistas presentes, escolhidos por aclamação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Condições de participação)

Só poderão participar das assembleias os accionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) Ressalvadas as excepções previstas na lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de accionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Dois) A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais e dos dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço)

O exercício social coincidirá com o ano civil e inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos lucros)

O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;
- b) O restante será distribuído como dividendo aos accionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Distribuição dos dividendos)

Um) Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da administração, mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e à percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados

pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação avulsa.

Maputo, 19 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Nathoobhai Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Nathoobhai Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida 1 de Julho n.º 774, rés-do-chão, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 10 de Setembro de 2019, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101223965, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nathoobhai Entertainment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, n.º 774, rés-do-chão, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo estabelecer quaisquer forma de representação ou quando lhe parecer conveniente, desde que devidamente autorizada pelas estruturas competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Contratar artistas, técnicos de som e serviços concorrentes a produção e realização de espectáculos, publicidade a luz do Regulamento de espectáculos e divertimentos públicos (Dec. n.º 23/2012 de 9 de Julho).

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, mediante a deliberação do sócio, poderá adquirir participações de qualquer

especie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto quer não, bem como, cooperar ou associar-se com outras sociedades, ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares locais e ou estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio Michal Umeskumar, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100753428B, emitido a 17 de Fevereiro de 2021, Quelimane com NUIT n.º 105907559.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Michal Umeshkumar, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou pela manifestação do socio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularmente as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 23 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nayr Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101740803 uma entidade denominada Nayr Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Nayr Arsnio Varinde Mahamuga, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102264747P, emitido no dia 13 de Setembro de 2021, residente no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º dois mil quatrocentos e quatro, 3º andar flat 1 em Maputo;

Segundo. Zinedine Zidane Magid Mahamuga, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108922648F, emitido no dia 19 de Novembro de 2020, residente no bairro Malhangalene-B, rua Daniel Marivate, n.º 28 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Nayr Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo cita na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1393. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de intermediação imobiliária
- b) Serviços de aluguer de viaturas *rent-a-car*
- c) Fornecimento de material de escritório, hospitalar, de higiene e segurança;
- d) Consultoria financeira;
- e) Fornecimento de serviços de limpeza e jardinagens;
- f) Serviços de manutenção e reparação de equipamento móveis e imóveis;
- g) Representação de marcas e empresas;
- h) Importação de e exportação de equipamento informático e de escritório;
- i) Venda e distribuição de equipamento informático, hospitalar e de escritório; equipamentos e suas partes;
- j) Venda e distribuição de produtos de limpeza e jardinagem;
- k) Importação e exportação de produtos de limpeza e jardinagem;
- l) Organização de eventos;
- m) Serviços de comunicação e imagem;
- n) Venda e distribuição de material de som e imagem;
- o) Venda e distribuição de equipamento hospitalar;

- p) Venda, distribuição, importação e exportação de produtos e generos alimentícios; bebidas, tabacos;
- q) Venda, distribuição, importação e exportação de materiais de construção e afins;
- r) Serviços múltiplos de metalomecanica;
- s) Venda e distribuição de produtos de agro-pecuaria, produtos agrícolas brutos e animais;
- t) Venda e distribuição de produtos e serviços de industria extractiva e mineração;
- u) Venda e distribuição de produtos do sector de oil e gás;
- v) Aluguer de bens de uso pessoal;
- x) Actividades de edição;
- y) Venda e distribuição de material de decoração.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito é de setecentos mil meticais que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim descritas:

- a) Cabendo ao sócio Nayr Arsnio Varinde Mahamuga, a quota de quatrocentos e noventa mil meticais equivalentes a setenta por cento do capital social;
- b) Cabendo ao sócio Zinedine Zidane Magid Mahamuga, a quota de duzentos e dez mil meticais equivalentes a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A Assembleia será representada em todos actos jurídicos e fora dela activa e passivamente pelo seu director-geral Nays Arsénio Varinde Mahamuga da sociedade, que desde já será nomeado em assembleia geral.

Dois) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução, da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatuto, serão regulados pelas disposições da lei comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Next Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101704645, uma entidade denominada Next Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Manuel Dique Jaime Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104004919C, natural da Beira, a 15 de Junho de 1982, emitido pela Direcção Identificação Civil da Cidade da Beira, a 24 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Next Corretora de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A sociedade tem a sua sede na Avenida Renata Sadimba, n.º 265, rés-do-chão, bairro da Malhangalene B na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, alterar a sua sede e abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 2.500.000,00MT

(dois milhões e quinhentos metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio Manuel Dique Jaime Júnior correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da instituição.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- Corretagem de seguros;
- Outras prestações de serviços relacionadas.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre para o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será dividido pelo sócio, na produção das quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Manuel Dique Jaime Júnior, nomeado director-geral com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social;
- O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da

lei das sociedades e demais legislações aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhantumbo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101732223, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação social Nhantumbo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Matola F, n.º 28, andar rés-do-chão.

Dois) Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio José Alberto Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pela sócia José Alberto Nhantumbo desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) Poderá no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste pacto social, regulará as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

OSMG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Fevereiro de 2022, da sociedade OSMG, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101059073, a sócia deliberou sobre a divisão e a cessão de totalidade da quota detida na sociedade, a favor das novas sócias Massingir Valley Farms, Limitada e Margarida Oliveira da Silva. Em consequência da cedência de quota, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil) meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos) meticais, correspondente a 99% do capital social, a favor da sociedade a favor da sociedade Massingir Valley Farms; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200.00 (duzentos) meticais, correspondente a 1% do capital social a favor da senhora Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Portador Diário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março do ano de

dois mil e vinte e dois, da sociedade Portador Diário, Limitada, matriculada sob o numero treze mil seiscientos e cinquenta e cinco a folhas cento e trinta verso do livro C traço trinta e três, deliberaram a mudança da sede social e acréscimo de actividade comercial, alterando desse modo os artigos segundo e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 3237, nesta cidade de Maputo e sucursal em Portugal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

O exercício da actividade de prestação de serviços postais; serviços de correio expresso e carga expressa, gestão de expediente; criação e exploração de agências de viagem; transporte aéreo de mercadorias, actividade auxiliares dos transportes aéreos, prestação de serviço aeroportuária; transporte rodoviário de mercadorias; transporte de mercadorias por caminhos de ferro; transporte marítimo de mercadoria; transporte de passageiro. actividade de manuseamento de carga e mudanças; actividade de mudanças por via rodoviária; actividade de armazenagem e actividade auxiliares dos transportes, terrestres, marítimos e de caminhos de ferro; actividade auxiliares dos transportes de portos e caminhos de ferro; prestação de serviço de *e-commerce*; prestação de serviços alfandegários; actividade transitária; serviço de desembarço por via terrestre, via aérea, ferroviária e marítima; despachos aduaneiros; prestação de serviços de procurement e logística; armazenagem frigorífico; armazenagem não frigorífica; prestação de serviços farmacêuticos; importação exportação a retalho e a grosso de produtos farmacêuticos, animais e produtos de origem animal, alimentares, industriais, equipamentos informáticos e

diversos; actividade e serviços de mobiliário; móveis e design diversos; criação gestão e representação de marcas comerciais; agenciamento; serviços de leilões; prestação de serviços gerais de seguros; actividade industrial, construção civil, actividade agrícola, hotelaria e turismo; entretenimento e beleza; comércio; actividade mineira de exploração de petróleo, gás e outros minérios.

Maputo, 28 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Potroma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Fevereiro de 2022, da sociedade Potroma, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101059065, a sócia deliberou sobre a divisão e a cessão de totalidade da quota detida na sociedade, a favor das novas sócias Massingir Valley Farms, Limitada, e Margarida Oliveira da Silva.

Em consequência da cedência de quota, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00 (vinte mil) meticaís, correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 19,800.00 (dezanove mil e oitocentos) meticaís, correspondente a 99% do capital social, a favor da sociedade a favor da sociedade Massingir Valley Farms; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200.00 (duzentos) meticaís, correspondente a 1% do capital social a favor da senhora Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestus, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada na conservatória de registo de entidades legais sob NUEL 101700000, uma sociedade por quotas denominada Prestus, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prestus, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Emília Daússe, n.º 325.

Dois) Mediante deliberação das sócias, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o desenvolvimento das actividades de prestação de serviços e consultoria de negócios, bem como de outras actividades conexas, similares e afins.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (doismil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas iguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Denilda da Conceição Samuel Niuiaia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101363998C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 3 de Maio de 2021 e válido até 3 de Maio de 2022, residente no bairro da Malhangalene B, rua Bento Mukheswane n.º 7, na cidade de Maputo;

- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Carol Velasco Matias, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100598097M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 17 de Dezembro de 2021 e válido até 16 de Dezembro de 2026, residente na rua Príncipe Godido, n.º 137, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta ou individual das sócias;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, 12 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Qualidade e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101611329 a entidade legal supra, constituída entre: Délcio Joaquim Jorge, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100214561I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a quatro de Abril de dois mil e dezanove, natural de Inhambane, nascido a 5 de Novembro de 1984, e residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane; Isidro Roberto Cumbane, de nacionalidade moçambicana, portador do Talão n.º 72760001120481, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a três de Setembro de dois mil vinte e um, natural de Jangamo, nascido a 6 de Março de 1993, e reside na cidade de Inhambane; e Andle Amaral Cândido Gemo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101353523B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a vinte oito de Novembro de dois mil e dezanove, natural de Inhambane, nascido a 3 de Dezembro de 1987, e residente no bairro Muele 3, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Pro Qualidade e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede no bairro Balane-1 na cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de material de escritório, informático, electrodomésticos, sistemas de segurança, material de construção, ferragens, brinquedos, equipamentos de som e higiene e limpeza;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assistência jurídica;

- c) Prestação de serviços gráficos;
- d) Reparação e manutenção de equipamentos informáticos;
- e) Reparação, manutenção e montagens de aparelhos de ar condicionados;
- f) Construção de obras e empreitadas.
- g) Montagem de painéis solar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social pertencente ao sócio, Délcio Joaquim Jorge e;
- b) Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social pertencente ao sócio, Isidro Roberto Cumbane correspondente a 45% do capital social;
- c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio, Andle Amaral Cândido Gemo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Délcio Joaquim Jorge que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quota é livre entre sócios, carecendo de consentimento por escrito em assembleia geral quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação do sócio.e

Dois) Se a quota encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pronac Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101735427, uma entidade denominada Pronac Minerais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zhan Yongqiao, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB002389, emitido aos 31 de Julho de 2019, na República Portuguesa residente em Portugal; e

Eugénio Miqueas Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido a 10 de Janeiro de 2010, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Pronac Minerais, Lda., e tem a sua sede social na rua do Dão, n.º 49, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização mineira;
- b) Exploração de recursos minerais;
- c) Extração e processamento de pedras, carvão, magnésio, cobre, lítio, tentinite, areias pesadas, pedras preciosas, esmeralda, granada, ouro, quartzo, diamante, rubi, turmalina, aquamarina e outros minerais associados;
- d) Prestação de serviços de consultoria e engenharia de minas;
- e) Transportes de mercadoria e logística;
- f) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos.
- g) Intermediação na área de comércio;
- h) Serviços de procurement;
- i) Representação de marcas ou empresas estrangeiras.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Zhan Yongqiao, com uma quota de valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital;
- b) Sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a defender em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o

capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Para administração da sociedade foi nomeado gerente, o sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, para administração de todos negócios da sociedade.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Ram Mantic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101737748, uma entidade denominada Ram Mantic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

An Lin solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro Central, na Avenida Fernão Magalhães n.º 239 rés-do-chão, portador do DIRE n.º 11CN00037617J, emitido a 29 de Julho de 2021.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ram Mantic – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita no bairro Central, rua das Estâncias Km 15, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Três) O sócio único podera decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comercio de material de construção, ferragens, electrodomésticos, vestuário e calçado, produtos alimentares, matéria-prima fabril, e outras actividades permitidas por lei.

- i) Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas,
- iv) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticaís (20.000,00MT) correspondente a uma quota do único sócio An Lin equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade sera administrada pelo sócio An Lin.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessario reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de unico sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou

interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

RBS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Fevereiro de 2022, da sociedade RBS, Lda., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101056384, o sócio deliberou sobre a divisão e a cessão de totalidade da quota detida na sociedade, a favor das novas sócias Massingir Valley Farms, Limitada e Margarida Oliveira da Silva. Em consequência da cedência de quota, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a assumir a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) meticaís, correspondente a duas quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.800.00 (dezanove mil e oitocentos) meticaís, correspondente a 99% do capital social, a favor da sociedade a favor da sociedade Massingir Valley Farms; e
- b) Uma quota no valor nominal de 200.00 (duzentos) meticaís, correspondente a 1% do capital social a favor da senhora Margarida Oliveira da Silva.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Restaurante Xikafu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101740145, uma entidade denominada Restaurante Xikafu, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por:

Paulo Jorge Chibanga, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 954, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade 110103991756P, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil;

Talumba Lúcia Jorge Katalawa, solteira, natural de Nampula, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 954, Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de entidade 110100910522S, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil.

Imani Weza Chibanga, solteira, natural de Nampula, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 951, Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade 110105256736P, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Restaurante Xikafu, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Restaurante Xikafu, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1957, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Prestação de serviços para acomodação, restauração, catering, venda bebidas e outras actividades conexas;

- b) Consultoria e assessoria em qualquer área de atividade de imobiliária;
- c) Prestação de serviços para organização de eventos e espetáculos musicais;
- d) Representação de empresas estrangeiras e franquias;
- e) Actividades de importação e exportação;
- f) Indústria de alimentação;
- g) Serviços de formação e treinamento;

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos três sócios em partes desiguais, nomeadamente 14.000,00MT referentes a 40% do capital social pertencente ao sócio Paulo Jorge Chibanga, 8.000,00MT referentes a 30% do capital social, pertencentes à sócia Talumba Lúcia Jorge Katalawa e 8.000,00MT referentes a 30% do capital social, pertencentes a Imani Weza Chibanga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e goza o direito de preferência o sócio que mantiver na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam

presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida sócio Paulo Jorge Chibanga até a primeira assembleia da sociedade.

Dois) O administrador fica isento da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, o administrador terá todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Paulo Jorge Chibanga.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Rustane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101731839, uma entidade denominada Rustane, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fan Xiuqin, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 Julho n.º 2611, 4.º andar, flat 35, portador do Passaporte n.º E F7408663, emitido pela República da China; e

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido em Maputo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 Julho n.º 2611, 4.º andar, flat 35.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Runstone, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção

destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- Uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) correspondente a 90% pertencente ao sócio Fan Xiuqin;
- E uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital pertencente a sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeada director geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Source Energia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022 foi matriculada sob o NUEL n.º 101737101 uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Source Energia Moçambique, Limitada, entre:

Source Capital S.A., Sociedade Anónima, devidamente constituída nos termos da legislação moçambicana e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100567172, com sede na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, Torre A, n.º 174, 13.º andar, neste acto representada pelo senhor Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA800359, emitido a 16 de Maio de 2019, em Maputo, Moçambique e

válido até 16 de Maio de 2024, com poderes suficiente nos termos da deliberação em anexo;

Source Energia, uma sociedade comercial privada limitada por quotas, devidamente constituída e regulada sob as leis da República das Maurícias, registado sob o n.º 166761, com sede em Sir William Newton Street, 6.º andar, Newton Tower, neste acto representada pelo senhor Kevin Richard Fleischer, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB540017, emitido a 3 de Agosto de 2020, em Joanesburgo, África do Sul e válido até 3 de Agosto de 2025, com poderes suficiente nos termos da deliberação em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Source Energia Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 13.º andar, Edifício Millennium Park, Maputo, Moçambique podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, gestão, aprovisionamento (*procurement*), fornecimento, logística, engenharia e supervisão de projectos no sector energético;
- b) Emprego e outros serviços contratuais conexos permitidos por lei, incluindo investimento em sociedades que se dedicam à produção e venda de electricidade através de todos e quaisquer aspectos tecnológicos, incluindo a exploração e manutenção de centrais eléctricas;

c) Comércio, importação e exportação de bens e equipamentos;

d) Prestação de serviços conexos ou o desempenho de outras actividades conexas, acessórias ou necessárias ao cumprimento do seu objectivo, podendo exercer quaisquer outras actividades lucrativas, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas ou por outra pessoa devidamente autorizada, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções em outras sociedades nos termos da legislação aplicável, bem como participar em consórcios e constituir ou participar noutras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Source Energia, sociedade comercial constituída e regulada sob as leis da República das Maurícias; e
- b) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) de capital social, pertencente à Source Capital S.A., sociedade comercial constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital ou suprimentos.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares e/ou suprimentos depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global e o prazo da sua realização/desembolsos.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SEIS

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na transmissão de quotas bem como na saída ou falecimento de sócio, gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os sócios e a sociedade por esta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota ou o herdeiro que desejar herdar poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SETE

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os referidos direitos e deveres sociais, serão regulados nos termos do acordo parassocial.

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou

concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO ONZE

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DOZE

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 2 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por ambos sócios.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO TREZE

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três (3) membros de entre os quais será indicado o presidente do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração poderá nomear representantes e delegar-lhes todos ou parte dos poderes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um mandatário a quem lhe tenham confiado poderes nos termos da assembleia geral.

Quatro) A sociedade não pode ser obrigada em caso algum por actos ou documentos que não digam respeito a actividades de objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição de um dos membros do conselho de

administração é da competência dos sócios e deve ser deliberada em assembleia geral, mantendo-se o membro ora indicado em exercício até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Em princípio, e até a deliberação da assembleia geral da sociedade em contrário, a administração da sociedade estará a cargo do senhor Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho, Kevin Richard Fleischer e Zein Faruk.

ARTIGO CATORZE

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO QUINZE

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETE

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Speedstone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101731847, uma entidade denominada Speedstone, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fan Xiuqin, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 Julho n.º 2611, 4.º andar, flat 35, portador do Passaporte n.º E F 7408663, emitido pela Republica da China; e

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido em Maputo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida 24 Julho n.º 2611, 4.º andar, flat 35.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Speedstone, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- Uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% pertencente ao sócio Fan Xiuqin;

- b) E uma no valor nominal de 10.000,00MT(dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital pertencente a sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeada director- geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura da director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Texto Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a deliberação de 6 de Janeiro de 2022 da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Texto Editores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dez mil, quatrocentos e sessenta e nove, a folhas oitenta, verso, do Livro C traço vinte e cinco, com a data de treze de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, foi decidido a introdução de um novo número no artigo referente ao objecto da sociedade, conforme abaixo.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a actividade de consultoria técnico-científica em matéria curricular e produção de conteúdo para livros escolares, e consequentemente a alteração do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social consiste na edição, produção, distribuição e venda de publicações e papéis, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial com esta conexas.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a actividade de consultoria técnico-científica em matéria curricular e produção de conteúdo para livros escolares.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vichi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101693465, uma entidade denominada Vichi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Victório José Chilengue, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110101592773A, emitido em Maputo, a 31 de Outubro de 2019, com validade até 22 de Maio de 2022, residente no bairro Hulene A, quarto 57, casa n.º 72, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vichi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, Adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, de produção e venda de mobiliário metálico, serralharia e gradeamento de edifícios, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 3, B. Hulene A, quarto 57, n.º 72, cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividades de serralharia;
- b) Serviços de gradeamento de edifícios;
- c) Produção e venda de mobiliário metálico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Trinta mil meticaís (30.000,00MT), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Victório José Chilengue.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será confiada a Victório José Chilengue, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigado pela assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Yanfen Comercial & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101728447, uma entidade denominada Yanfen Comercial & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Fu Yanfen, maior, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º EH3162784, emitido a 12 de Setembro de 2019, pelos Serviços de migração da China, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 874, 1.º andar, flat 13, bairro Central, que constitui uma sociedade unipessoal, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yanfen Comercial & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 811, bairro Central-B, podendo por deliberação da assembleia geral criar, no país e ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços relacionadas com atividade civil geral: Prestar serviços de consultorias técnicas e científicas, gestão de negócios, comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes, comércio a grosso e a retalho de construção, ferragens, eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamentos industriais, lubrificantes e produtos afins, fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da atividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objeto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e única sócia Fu Yanfun.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros, depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo, se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma aprendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente é exercida pelo senhora Fu Yanfun, como única sócia e gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio única Fu Yanfun, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte, os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo código comercial e demais legislações aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Yula Sapatilhas & Cosméticos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração do pacto social, pela mudança de designação, endereço e divisão de quota social da sociedade denominada Yula Sapatilhas & Cosméticos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua sede social, na Avenida 1 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia província da Zambézia, matriculada aos 18 de Fevereiro de 2022, nesta Conservatória sob NUEL 101704327, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Yula Sapatilhas & Cosméticos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabi-

lidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na Avenida 1 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de venda de roupas, calçados e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cento mil meticais), pertencentes a dois sócios:

- a) Biute Piassone Mulezere Banze, casada, natural de Bárue e residente em Quelimane de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001100144674J, emitido a 11 de Junho de 2021 cidade de Matola, com aquota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a 80% do capital subscrito, com NUIT 114243205;
- b) Osvaldo Assuceno Alves Banze, casado natural de cidade de Maputo e residente em Quelimane de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 388210002141049, emitido a 9 de Fevereiro de 2022, cidade de Quelimane, com a quota no valor com 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital subscrito, com NUIT 108971142.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Biute Piassone Mulezere Banze, e Osvaldo Assuceno Alves Banze

desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado gerente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 3 Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Zara Boutique Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101679829, uma entidade denominada Zara Boutique Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zuneid Omar Akbal, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423303M, residente na Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 310, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação Zara Boutique Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na, Avenida Vlademir Lenine, PH8, flat 3.2, bairro da Coop na cidade de Maputo, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do de país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso de perfumes; venda a grosso de cosméticos; venda de equipamento informático; vestuário, celulares e acessórios, electro-domésticos, material de escritório e eléctrico;

- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a uma quota única, pertencente ao sócio Zuneid Omar Akbal.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Zuneid Omar Akbal que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2022. — O Téncio, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 250,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.